



CONSULTA PÚBLICA Nº 12/2015 – de 08/06/2015 a 07/07/2015

Consulta Pública sobre a minuta do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos

Número do comentário	AUTOR	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA DA ANP
1	DNV GL - Oil & Gas	20	Inclusão de um item contendo critérios para definição da necessidade de verificação do projeto por uma parte independente.	<p>Pelo menos um dos grandes acidentes com dutos no Brasil (falha do duto PE-2 situado na Baía de Guanabara, Rio de Janeiro) ocorreu por falha do projeto (Nota Técnica nº 132/SSM/2015 da ANP), entre outras causas. Na regulamentação Australiana, apesar de ser mais prescritiva que a proposta pela ANP, ainda assim é requerida a verificação por terceira parte do projeto. Conforme citado na Nota Técnica nº 132/SSM/2015 da ANP, “os dutos australianos têm um histórico de segurança muito melhor do que a Europa e os EUA. Este desempenho louvável da indústria australiana deve-se ao efetivo acompanhamento da implementação dos regulamentos pelo Estado.” Outros países onde a verificação do projeto por terceiros é requerida ou incentivada são: Noruega, UK, Canada. Conforme citado no artigo Review and Comparison of Petroleum Safety Regulatory Regimes for the Commission for Energy Regulation, preparado para suportar a elaboração da regulamentação da Irlanda, disponível em www.cer.ie/docs/000458/cer11015.pdf, “International practice is that 3rd parties are almost always involved at the design and construction stage as a 3rd party can be significantly sized, will often be an international organization and have experts in all areas.” O artigo faz uma comparação entre os regulamentos de diversos países e cita que, apesar dos países Noruega, UK e Austrália possuírem em seus órgãos reguladores um grande número de pessoas envolvidas no processo de Avaliação de Conformidade com o Regulamento (Compliance Assurance), ainda assim quase sempre recorrem a uma verificação de 3ª parte.</p>	<p>Não implementada.</p> <p>A Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM/ANP) entende que a verificação do projeto por uma parte independente é mais adequada como um requisito no âmbito da autorização/permissão para construção de um duto, quando as áreas responsáveis por autorizar a construção e operação dos dutos julgarem necessárias.</p> <p>A verificação do projeto por uma parte independente não é requisito obrigatório na Resolução ANP 17/2015 que, em seu Art. 8º prevê a permissão de construção e operação de dutos de escoamento ou transferência de Petróleo e Gás Natural, dentre outros fluidos, integrantes de Área sob Contrato originários de Área de Desenvolvimento ou Área do Campo e previstos no respectivo Plano de Desenvolvimento.</p> <p>Este requisito está previsto, contudo, na minuta de revisão da portaria 170/98.</p>
2	DNV GL - Oil & Gas	21	Inclusão de um item definindo critérios para definição da necessidade de verificação durante as fases de Fabricação e de Instalação por uma parte independente.	Conforme comentário anterior, é prática internacional a requisição pelos órgãos regulatórios da participação de empresas independentes na avaliação de conformidade regulatória na fase de fabricação.	<p>Não implementada.</p> <p>A Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM/ANP) entende que a verificação durante as fases de Fabricação e Instalação por uma parte independente</p>

					<p>é mais adequada como um requisito no âmbito da autorização/permissão para operação de um duto, quando as áreas responsáveis por autorizar a operação dos dutos julgarem necessárias.</p> <p>A verificação do projeto por uma parte independente não é requisito obrigatório na Resolução ANP 17/2015 que, em seu Art. 8º prevê a permissão de construção e operação de dutos de escoamento ou transferência de Petróleo e Gás Natural, dentre outros fluidos, integrantes de Área sob Contrato originários de Área de Desenvolvimento ou Área do Campo e previstos no respectivo Plano de Desenvolvimento.</p> <p>Este requisito está previsto, contudo, na minuta de revisão da portaria 170/98.</p>
3	DNV GL - Oil & Gas	21.7	Inclusão de item que faça referência à Portaria ANP 170 de 26/11/1998 ou documento que venha a substituí-lo, referente à necessidade de emissão de atestado de Comissionamento emitido por entidade técnica especializada independente.	O regulamento deve estar atualizado em relação às exigências legais referentes às autorizações exigidas para operação das instalações.	<p>Não implementada.</p> <p>A minuta do regulamento técnico proposto não faz menção a regulamentos de outros entes governamentais ou outros regulamentos da ANP. Entende-se que os requisitos não são conflitantes, sendo necessário o cumprimento de todas as resoluções pertinentes a determinada atividade regulada.</p>
4	DPC – Marinha do Brasil	20.5	Inclusão de um subitem que faça referência à necessidade de cumprimento do item 0111, da NORMAM 11, para a seleção da rota do duto submarino.	A Norma da Autoridade Marítima (NORMAM) 11 estabelece as exigências da Autoridade Marítima para o lançamento de dutos e cabos submarinos.	<p>Implementada parcialmente.</p> <p>Item modificado: 20.5.1 Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteoceanográficas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela Autoridade Marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de terceiros, os requisitos de instalação, operação e manutenção, as normas e regulamentações.</p> <p>A minuta do regulamento técnico proposto não faz menção a regulamentos de outros entes governamentais ou outros</p>

					regulamentos da ANP. Sendo necessário o cumprimento de todas as resoluções pertinentes a determinada atividade regulada.
5	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	Capítulos 6,7,9,10 e 11.	Remanejamento dos capítulos de gestão para o SGSO	Uniformizar os requisitos de gestão de todos os regulamentos da ANP. Existem muitos critérios diferentes nos vários regulamentos, causando dificuldade ao seu atendimento pelas empresas.	Não implementada Não foram encontradas discrepâncias nos capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 11 com os capítulos de gestão do SGSO. Os capítulos mencionados foram revisados baseados na experiência adquirida em auditorias, com o estudo dos guias de melhores práticas de gestão e normas correlatas. Além disso, esses capítulos foram amplamente discutidos internamente e em workshops com os concessionários e o mercado, ou seja, com as partes afetadas e dessa forma, acredita-se que os mesmos estão consolidados e não gerarão dificuldades excessivas de atendimento pelas empresas.
6	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	Geral	Substituir as palavras “garantir” e ‘assegurar” por “estabelecer ou prover meios/métodos, envidar esforços, ou equivalentes mais adequados	As palavras “garantir” e ‘assegurar” não são apropriadas aos requisitos deste regulamento.	Não implementada. As palavras “garantir” e ‘assegurar” são apropriadas ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
7	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	Geral	<ol style="list-style-type: none"> 1- Definir de forma clara e concisa Incidentes, Acidentes e Quase acidentes; 2- Demandar obrigatoriedade de Registro, Investigação, Divulgação de Acidentes e não de Incidentes; 3- Demandar obrigatoriedade de Registro de Quase Acidentes (gerando não conformidades) 4- Encorajar a Divulgação de Quase Acidentes 	A investigação de Acidentes é sem dúvida requisito de alta importância para a confiabilidade operacional. Contudo o contexto regulatório apresentado precisa ajustes e maior detalhamento para que se obtenha clareza e eficácia. Ao longo do formulário, são apresentadas várias sugestões e comentários referentes ao assunto, de forma a esclarecer melhor as solicitações ao lado.	Não implementada. 1- A definição de Incidentes foi alterada para: “Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, conforme definido pela resolução ANP nº 44/2009, ou norma que a substitua, e o Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, disponível no sítio da ANP. Dentro deste conceito de Incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional.” 2- A identificação de todos os incidentes é boa prática, permitindo uma melhoria no gerenciamento de segurança. A pirâmide de Bird traz a proporção entre quase acidentes e acidentes de diferentes magnitudes, ocorrendo 1 acidente com morte ou lesão grave para 600 quase-acidentes. Qualquer perigo tem o potencial para resultar em, no melhor caso, um quase acidente (quase perda), ou no pior caso, uma fatalidade (morte). A identificação dos quase-acidentes

					<p>auxilia na identificação dos perigos e seu controle, levando, conseqüentemente, a redução de acidentes ocorridos.</p> <p>3- A obrigatoriedade está prevista no item 14.2.1.</p> <p>4- O incentivo quanto ao registro dos quase acidentes está contido no item 14.2.3 e a divulgação já está prevista no item 14.8.1.</p>
8	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	Prefácio	<p>A primeira, por ser o gerenciamento da segurança operacional fator determinante na prevenção ou mitigação das conseqüências de eventuais Acidentes; (ou)</p> <p>A primeira, por ser o gerenciamento da segurança operacional fator determinante na prevenção ou mitigação das conseqüências de eventuais Incidentes com danos às pessoas envolvidas ou não com a sua operação, ao patrimônio das instalações ou do público em geral e ao meio ambiente;</p>	<p>A expressão “que possam causar” indica risco ou potencial de danos, nos levando a definição de quase acidente e não de acidente. Mais ainda, não é possível “evitar ou mitigar as conseqüências” de quase acidentes uma vez que estes não têm conseqüências. O que se deseja é evitar ou mitigar as conseqüências de acidentes. A identificação de quase acidentes pode ser considerada apenas como forma indicativa para medidas preventivas.</p>	<p>Implementada.</p> <p>Texto modificado: A primeira, por ser o gerenciamento da segurança operacional fator determinante na prevenção ou mitigação das conseqüências de eventuais Acidentes que possam causar danos às pessoas envolvidas ou não com a sua operação, ao patrimônio das instalações ou do público em geral e ao meio ambiente.</p>
9	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	2.17	<p>Ocorrência que resultou ou poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.</p> <p>Dentro deste conceito de Incidente, as ocorrências podem ser divididas em Quase Acidentes e em Acidentes relacionados com a segurança operacional, conforme definido a seguir:</p>	<p>Entende-se que as definições vem da Resolução ANP 44/2009, mas estas já apresentavam vários problemas:</p> <p>1) Quase toda a atividade envolve Riscos, mais baixos ou altos, dependendo das condições. Justamente por este motivo são pagos adicionais de periculosidade e insalubridade a atividades com risco elevado. Não se encontra definição semelhante em nenhuma referência técnica da literatura.</p> <p>2) Poluição, impacto ambiental e dano ambiental são considerados como coisas diferentes no direito ambiental, contudo não existe no país definição legal de dano ambiental. Poluição é definida no Art. 3º, II, a-e, Lei 6.938/81. Impacto ambiental é definido na Resolução nº 01/86 do CONAMA. Dano ambiental precisa ser definido de forma prática pela ANP, preferencialmente com valores. Lembrando ainda que várias atividades de operação ou manutenção requerem emissões atmosféricas. Indicar se desejado a utilização de impacto ambiental conforme a resolução CONAMA ou definir dano ambiental.</p> <p>3) Prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros acima de que valor? Obviamente que não se deve considerar qualquer lâmpada queimada, mas qual valor que se deve considerar? A ANP necessita definir um valor mínimo.</p> <p>4) Ferimentos graves foi propriamente definido na Resolução ANP 44/2009, mas não aqui.</p> <p>“estão incluídos” implica em existirem outros incidentes que não os quase acidentes e os acidentes, e que será necessário registrar, medir e analisar estes também. Note que as exigências são para todos os incidentes e não para os acidentes e/ou quase acidentes.</p>	<p>Não implementada.</p> <p>A definição de Incidentes foi alterada para: “Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, conforme definido pela resolução ANP nº 44/2009, ou norma que a substitua, e o Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, disponível no sítio da ANP. Dentro deste conceito de Incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional.”</p>

10	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	2.17.1	Ocorrência que não resultou em dano a pessoa (incluindo doença ocupacional), dano material ou impacto ao meio ambiente, mas que gerou não conformidade. (Ex. sobrepressão do sistema com parada da operacional)	Definição é pouco conclusiva, muito vaga e não possibilita a implementação de medidas na prática. A grande parte das atividades tem "potencial de risco" implícito. Mesmo a queda de uma ferramenta da mão do trabalhador tem "potencial de risco de causar" danos ao mesmo, a terceiros, a propriedade, ou mesmo ao meio ambiente, dependendo do desencadeamento que houver. Por outro lado como já foi mencionado, certo "potencial de risco" é necessário e admissível em muitas atividades e em alguns casos, compensável (periculosidade e insalubridade). Uma vez que serão criados sistemas de registro, sistemas métricos ou indicadores, processos de investigação, etc. é necessário que se limite o escopo àqueles eventos relevantes, ou será impraticável.	Não implementada. 1- A definição de Incidentes foi alterada para: "Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, conforme definido pela resolução ANP nº 44/2009, ou norma que a substitua, e o Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, disponível no sítio da ANP. Dentro deste conceito de Incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional."
11	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	2.17.2	Ocorrência, instantânea ou não, que resultou em: a) fatalidades ou ferimento grave para o pessoal próprio ou para terceiros; b) prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros acima de R\$ XX.XXX,00; c) dano à saúde humana (doença ocupacional); d) dano ao patrimônio (próprio ou de terceiros); e) impacto ao meio ambiente; f) interrupção não programada com impedimento de retorno das operações por mais de 24 (vinte e quatro) horas.	A interrupção de 24 horas deveria ser considerada quase acidente, uma vez que resulta nem em perda de inventário, apenas talvez lucro cessante, sem risco operacional. No caso de sistemas submarinos qualquer intervenção requer logística complexa e mão de obra especializada. Existem várias ocorrências externas aos sistemas submarinos que poderiam causar a interrupção, ou mesmo razões logísticas para estender a parada das operações, sem que haja impedimento físico de operar. Ex: ocorrências nas instalações de recebimento, problemas na logística de armazenamento, etc.	Não implementada. A definição de Incidentes foi alterada para: "Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, conforme definido pela resolução ANP nº 44/2009, ou norma que a substitua, e o Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, disponível no sítio da ANP. Dentro deste conceito de Incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional."
12	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	6.4.1c	Possibilitar a comunicação de Acidentes ocorridos, dos resultados das investigações de Acidentes, das auditorias realizadas e do desempenho da segurança operacional.	O que são situações inseguras? O que deve ser comunicado? A comunicação de Acidentes e particularmente a investigação dos mesmos pode ser processo complexo, mas certamente justificável, mas a comunicação de Incidentes é impraticável não é benéfico, pois com o grande volume de ocorrências insignificantes irá fazer com que a força de trabalho considere os anúncios como irrelevantes e irá desconsiderar o processo. Para que qualquer processo seja efetivo, a força de trabalho precisa também vê-lo com relevância.	Não implementada. O item 6.4.1 trata da existência de um sistema de comunicação com a força de trabalho que possibilite a comunicação de incidentes. Ele não prevê que todos os incidentes precisem ser divulgados.
13	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	9.2.2	Avaliar o erro humano durante operação e intervenções (manutenção) do sistema para minimizar falhas que impactem a segurança, meio ambiente ou continuidade operacional do sistema.	O termo confiabilidade humana remete para quantificação do erro humano, e não há experiência consolidada nesse assunto, no país. Ferramentas qualitativas para avaliar o erro humano são mais efetivas por hora. Como métodos há What-if, HazOp Humano, Sherpa, entre outros aplicáveis em Análise de Tarefas (procedimentos). A publicação <i>API 770 - A Manager Guide to Reducing Human Errors</i> dispõe sobre o assunto. O enfoque em confiabilidade humana não deixa claro o que realmente é desejado. O erro humano é muito significativo na operação e intervenções – portanto este é o enfoque recomendado. O erro humano no projeto pode ser avaliado por meio de lista de verificação e revisões de projeto.	Implementada parcialmente. Texto modificado: Desenvolver e implementar metodologias para avaliação do Fator Humano durante a execução das atividades afetas a todo o ciclo de vida do Sistema Submarino.

14	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	10.1.1	Estabelecer requisitos mínimos para seleção e avaliação das contratadas, para as atividades relativas a Elementos Críticos de Segurança Operacional.	Focar nas atividades de maior relevância da segurança operacional	Implementada parcialmente. Texto modificado: 1.1.1 Estabelecer requisitos mínimos para seleção e avaliação das contratadas que efetuem tarefas relativas a este Regulamento Técnico.
15	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	10.4.3	Exigir que todas as contratadas:	O operador não tem meio como garantir nada da contratada, apenas exigir ou demandar legal e contratualmente.	Não implementada. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador. Se o operador decide por contratar a força de trabalho para execução da tarefa, ele tem que garantir que suas contratadas atendam os requisitos do regulamento, seja através de demanda legal ou através de fiscalizações e auditorias para garantir o cumprimento do regulamento pela empresa contratada.
16	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	10.4.4	Exigir que as contratadas que efetuem atividades que afetem a segurança operacional estabeleçam, implementem e documentem um sistema de gerenciamento da segurança operacional e/ou sistema de gerenciamento da qualidade, dependendo do escopo da atividade.	Idem a anterior	Não implementada. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador. Se o operador decide por contratar a força de trabalho para execução da tarefa, ele tem que garantir que suas contratadas atendam aos requisitos do regulamento, seja através de demanda legal ou através de fiscalizações e auditorias para garantir o cumprimento do regulamento pela empresa contratada.
17	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	11.3.1	Estabelecer, implementar e documentar procedimentos e métodos para monitorar e medir regularmente as características principais das operações e atividades que possam causar Acidentes.	A definição de incidentes é muito ampla e vaga. Praticamente qualquer operação e atividade pode causar Incidente.	Implementada. Alterado texto para: 11.3.1 Estabelecer, implementar e documentar procedimentos e métodos para monitorar e medir regularmente as características principais das operações e atividades que possam causar Acidentes.
18	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	12.2.5	O planejamento das auditorias deverá considerar os resultados de auditorias anteriores, as recomendações de análises de riscos, as avaliações de desempenho, as investigações de Acidentes e o histórico de Incidentes.	A investigação dos mesmos pode ser processo complexo, mas certamente justificável, mas investigação de qualquer Incidente é impraticável. O volume de ocorrências insignificantes tira a credibilidade e relevância do processo. É necessário foco nos eventos relevantes (Acidentes).	Não implementada. Deverão ser avaliados quais incidentes serão investigados conforme item 14.13.1.a. Adicionalmente, a justificativa apresentada pela empresa não possui relevância com o Capítulo de auditoria.
19	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	14	Investigação de Incidentes	A investigação de incidentes é iniciativa recente da OSHA (que está ao nível do MST/DSST), que vem encorajando empresas a fazerem a investigação de fatalidades, ferimentos, doenças e "por um triz" (close calls). A iniciativa não é seguida pela HSE (UK), CCOHS (Canadá), WHS	Não implementada. Deverão ser avaliados quais incidentes serão investigados conforme item

				(Austrália), etc. Embora às vezes chamem de relatório de incidente, se refere apenas a incidente com ferimento ou dano (Todos os formulários exigem a descrição do ferimento ou dano). Isso exige uma grande mudança de cultura e não é, na prática, implementado nem pelo DOT/PHMSA (que está ao nível da ANP). Não é uma medida mandatória, pois depende muito pouco da ingerência da empresa, uma vez que não gerando consequências, raramente há evidências e depende do interesse e vontade do trabalhador registrar, o que geralmente não acontece. A tendência é de que o trabalhador apenas registre quando lhe for conveniente, podendo neste caso o mesmo até gerar um falso registro, uma vez que não é necessário provas. Por outro lado o trabalhador terá receio, ou mesmo desinteresse em informar qualquer incidente sem consequências se demandar processo de registro e uma investigação. A análise dos registros de quase acidentes é uma forma de auxiliar na prevenção de acidentes e deve ser tratada diferente da análise de acidentes. Os acidentes devem ser todos registrados, investigados e comunicados. Os quase acidentes devem ser observados e avaliados de acordo com a relevância ou criticidade para o qual devem ser estabelecidos antes critérios para consideração dos mesmos. Para que a empresa entenda o que deva registrar, a ANP deve estabelecer antes quais os casos de Quase Acidentes devem ser registrados.	14.13.1.a. A identificação de todos os incidentes é boa prática, permitindo uma melhoria no gerenciamento de segurança. A pirâmide de Bird traz a proporção entre quase acidentes e acidentes de diferentes magnitudes, ocorrendo 1 acidente com morte ou lesão grave para 600 quase-acidentes. Qualquer perigo tem o potencial para resultar em, no melhor caso, um quase acidente (quase perda), ou no pior caso, uma fatalidade (morte). A identificação dos quase-acidentes auxilia na identificação dos perigos e seu controle, levando, conseqüentemente, a redução de acidentes ocorridos. O incentivo quanto ao registro dos quase acidentes está contido no item 14.2.4. Devendo o Operador do Sistema Submarino conscientizar sua força de trabalho sobre a importância desse procedimento.
20	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	14.2.1	O Operador do Sistema Submarino deverá registrar os acidentes em um banco de dados que abranja todos os Sistemas Submarinos por ele gerenciados.	Não deve ser mandatório um banco de dados de incidente,	Não implementada. A ANP considera fundamental a existência de um banco de dados para o adequado gerenciamento. Não foram apresentadas justificativas que comprovem a inadequabilidade de um banco de dados.
21	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	2.17.2	Sugere-se adotar o seguinte texto: Entende-se como acidente qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, gerando: Prejuízos ao patrimônio próprio ou de terceiros com valor estimado maior ou igual a R\$ xxxxx; Fatalidades ou ferimentos que causem internações ou afastamento do trabalho; Interrupção não programada das operações por mais de 24 horas; Vazamento de líquidos danosos ao meio ambiente em volume superior a xxxx litros	É necessário estabelecer critérios claros para os eventos a serem registrados e analisados.	Não implementada. A definição de Incidentes foi alterada para: "Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, conforme definido pela resolução ANP nº 44/2009, ou norma que a substitua, e o Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, disponível no sítio da ANP. Dentro deste conceito de Incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional."
22	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	14.2.4	Remover	Este item demonstra que a empresa não tem ingerência sobre o registro, pois depende do interesse do trabalhador em fazer o registro. Este item é redundante e traz confusão, uma vez que é exigido que o operador faça o registro de Incidentes, que inclui os Quase Acidentes. Só haveria sentido em manter esse item caso fosse colocados os requisitos mandatórios apenas para Acidentes e não para todos Incidentes.	Não implementada. A identificação de todos os incidentes é boa prática, permitindo uma melhoria no gerenciamento de segurança. A pirâmide de Bird traz a proporção entre quase acidentes e acidentes de

					<p>diferentes magnitudes, ocorrendo 1 acidente com morte ou lesão grave para 600 quase-acidentes. Qualquer perigo tem o potencial para resultar em, no melhor caso, um quase acidente (quase perda), ou no pior caso, uma fatalidade (morte). A identificação dos quase-acidentes auxilia na identificação dos perigos e seu controle, levando, conseqüentemente, a redução de acidentes ocorridos.</p> <p>O incentivo quanto ao registro dos quase acidentes está contido no item 14.2.4. Devendo o Operador do Sistema Submarino conscientizar sua força de trabalho sobre a importância desse procedimento.</p>
23	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.2.5	Desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de alarmes de segurança do sistema supervísório, incluindo as seguintes ações:	Os requisitos da seção 22.2.5 aparentemente foram retirados do CFR 192.631 <i>Control Room Management (CRM)</i> , (e) <i>Alarm Management</i> e somente tem sentido no contexto do sistema supervísório (SCADA). Plano parece melhor que sistemática, pois pode acarretar confusão no item 22.2.5.1 como exposto a seguir.	Implementado parcialmente. Texto modificado: Desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de alarmes revisando-o no mínimo anualmente.
24	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.2.5.1	a) Verificar a adequação dos ajustes dos alarmes do sistema supervísório relacionados à segurança, no mínimo anualmente; b) Revisar o plano de gerenciamento de alarmes do sistema supervísório, no mínimo anualmente;	Aqui parece ter ocorrido um problema de interpretação nas alíneas (3) e (4) do CFR 192.631 <i>Control Room Management (CRM)</i> , (e) <i>Alarm Management</i> . Não se revisa o “sistema de alarmes”, pois este é uma função implícita do SCADA. O que é revisado são os ajustes e a adequação do plano. Importante lembrar ainda que o SCADA contém classes de alarmes que não estão relacionados à segurança operacional, por isso cabe salientar “alarmes relacionados a segurança”.	Implementado parcialmente. Deverá ser realizada avaliação do ajuste dos alarmes no mínimo anualmente para verificação de seu correto funcionamento.
25	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.2.5.2	c) Realizar avaliação periódica dos alarmes de segurança com identificação dos pontos afetando a segurança que tenham tido alarmes inibidos/desabilitados, gerado alarmes falsos, tenham seus valores forçados ou manualmente ajustados por períodos excedendo o requerido para operações e manutenções associadas.	Não é entendido o que seriam “resultados”. Ainda, “desligados” não é um jargão utilizado para alarmes do sistema supervísório, eles são desabilitados ou temporariamente inibidos. O texto sugerido ao lado é uma tradução parcial do CFR 192.631 <i>Control Room Management (CRM)</i> , (e) <i>Alarm Management</i> , alínea 2)	Implementado parcialmente Deverá ser realizada avaliação periódica dos alarmes de segurança com identificação dos alarmes inibidos, falsos e daqueles que tenham seus valores forçados ou manualmente ajustados por períodos excedendo o requerido para operações e manutenções associadas.
26	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.3.3.1	Substituir o texto para algo do tipo: “Os padrões críticos deverão passar periodicamente por uma verificação de conformidade, através de confirmação da sua adequação, na execução prática, por um supervisor”.	A verificação periódica por um supervisor agrega mais segurança ao item.	Não implementada. Esta pode ser a metodologia utilizada, porém a ANP não julga necessário definir qual metodologia será adotada pela empresa para atender ao item do regulamento.
27	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.4.2	Excluir o termo “temporária”.	Não há definição técnica para este jargão na prática. Não há indicação do que seja e uma atividade temporária ou condição transiente pode estar compreendida dentro do normal ou emergencial.	Implementada.

28	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.5 b)	Definir em que casos serão necessários elaborar o procedimento retorno operacional com estes requisitos	Qual seria o tempo de parada e condição que gera a necessidade desse requisito.	Implementada parcialmente. Texto modificado: O Operador do Sistema Submarino deverá elaborar, implementar e documentar procedimento para o retorno operacional após período, a ser determinado pelo Operador do Sistema Submarino, em que o Sistema Submarino ou parte desse estiver fora de operação, contendo no mínimo:
29	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	22.6	Definir "operações simultâneas"	Não conseguimos interpretar do que se trata.	Não implementada. Operações simultâneas são aquelas que ocorrem ao mesmo tempo. Como exemplo podemos citar, dentre outros, operação e inspeção / operação e lançamento / manutenção e operação.
30	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	23.4.1.3	O programa de Avaliação de Integridade deve levar em consideração os requisitos específicos dos Trechos Críticos.	A avaliação de integridade a ser realizada no duto já deve atender os trechos críticos, visto que a mesma é baseada na avaliação de risco. O texto como foi escrito obriga a fazer um programa diferenciado de avaliação de integridade para os trechos críticos. Muitas vezes o programa de avaliação que atende o trecho não crítico é o mesmo do trecho crítico.	Não implementada. A ANP entende que para o trecho crítico é necessário um programa de avaliação de integridade diferenciado. Se para o duto que inclui o trecho crítico é feito um mesmo programa, mas se o programa desse duto é diferenciado dos demais dutos da unidade, esse atenderá aos requisitos do regulamento.
31	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	25.2	Sugere-se adotar para o item a) "Análise de Riscos considerando o estado atual do equipamento e do ambiente no qual está instalado"	A redação anterior deixa margem a dúvidas quanto ao que se pretende.	Não implementada. A Análise de Risco deverá prever as situações do duto no período que será prorrogada sua vida útil, considerando a condição atual do Duto e o histórico de operação, inspeção e manutenção.
32	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	25.2	Sugere-se adotar para o item c) "verificação das premissas de projeto, com especial ênfase aos mecanismos de falha dependentes do tempo, tais como fadiga e corrosão"	A redação anterior pode levar a interpretação de que, para extensão de vida útil, um equipamento precisaria estar de acordo com normas não existentes quando o mesmo foi projetado e construído. Isso não é razoável nem é praticado na engenharia. Essa interpretação causaria a obsolescência de toda a infraestrutura de transporte dutoviário do país. Todas as normas de projeto, fabricação e construção advertem no seu texto para a não retroatividade da sua aplicação. A utilização de requisitos de normas diferentes podem levar a condições imprevisíveis.	Não implementada. Não se pretende a retroatividade de aplicação das normas. O que se espera é que sejam observados novos mecanismos e modos de falha não previstos na norma de projeto original, bem como atualizações para o cálculo de tais mecanismos como, por exemplo, atualizações das equações dos cálculos de corrosão, fadiga e degradação de materiais.
33	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	25.2	Sugere-se eliminar o item e)	Está incluso na nova redação do item c.	Não implementada. Item c não foi alterado.

34	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	Art. 3° § 2º	Sugere-se a alteração do conteúdo do Art. 3° § 2º conforme abaixo: § 2º Para os Dutos Existentes as informações contidas no Cadastro de Dutos devem ser encaminhadas em até 2 (dois) anos após a publicação deste Regulamento Técnico.	A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.	Implementado parcialmente. Texto alterado: § 2º Para os Dutos Existentes as informações devem ser encaminhadas em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução. § 3º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do prazo do § 2º do presente artigo, a empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou o titular de Autorização poderá, mediante fundamentação técnica e apresentação de um cronograma de envio das informações, requerer a dilação do prazo por no máximo 6 (seis) meses. § 4º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.
35	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	Art. 3° § 3º	Sugere-se a alteração do conteúdo do Art. 3° § 3º conforme abaixo: § 3º Após 2 (dois) anos da publicação deste Regulamento Técnico, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas ao Projeto de Dutos Novos deverão ser encaminhadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para início do lançamento do duto.	1-A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 20 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. 2-A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
36	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	Art. 3° § 4º	Sugere-se a alteração do conteúdo do Art. 3° § 4º conforme abaixo: § 4º Após 2 (dois) anos da publicação deste Regulamento Técnico, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas à Operação de Dutos Novos deverão ser encaminhadas com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de após a data de início da Operação.	1-A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 21 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. Adicionalmente, as informações relativas à operação somente estarão disponíveis após o seu efetivo início. 2-A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
37	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	Art. 5° § 1º	Sugestão de suprimir o parágrafo.	A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do sistema submarino ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, tendo em vista que o tema extensão de vida representa uma novidade na indústria, ainda não contemplada em todas as normas vigentes	Após o comentário da Consulta Pública a sugestão não foi implementada, pois o Art. 5º § 1º só exige o envio da informação de que o duto entrará em extensão de vida útil. Não é exigido

				aplicáveis.	que já esteja adequado ao regulamento técnico. Entretanto, após os comentários da Audiência Pública, decidiu-se pela alteração do Art. 5º § 1º, da seguinte forma: Para partes do Sistema Submarino que já se encontram na extensão de vida útil ou passarão a essa condição em um período inferior a 02 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução, deve-se comunicar à ANP através da inclusão das informações no Cadastro de Dutos da ANP, conforme Art. 3º.
38	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.2	Sugere-se alterar o item 2.2 pelo seguinte texto: Processo sistemático baseado na inspeção e/ou monitoramento do Sistema Submarino, na avaliação das indicações resultantes das inspeções e/ou monitoramento, no exame físico por diferentes técnicas, na avaliação dos resultados deste exame, na caracterização por severidade e tipo de Descontinuidades encontradas e/ou na verificação da integridade através de análise estrutural.	A conjunção “e” dá a idéia de obrigatoriedade em realizar análise estrutural para avaliação de integridade de todas Descontinuidades, o que não se aplica a todos os cenários. Podem haver descontinuidades que não são caracterizadas como Defeitos, e logo não haver necessidade de análise estrutural. Ex.: Dano superficial na capa externa de dutos flexíveis.	Implementada.
39	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.3	Alterar definição para: 2.3 Causa raiz Falha ou sucessão de falhas no sistema de gestão que podem resultar na ocorrência de falhas de equipamentos, sistemas e/ou erros humanos, constituindo o não atendimento de um item da segurança operacional e/ou o meio ambiente.	1 – Definição de causa raiz para falhas no sistema de gestão 2 – Adequação da definição aos conceitos do TAP Root (Root Cause Analysis Experts).	Implementada Parcialmente. A definição foi alterada e estará igual à constante na Resolução que trata da aplicação de Não Conformidades pelos agentes de fiscalização da SSM/ANP. Texto modificado: 2.3 Causa raiz Ausência, negligência ou deficiência no sistema de gestão que possibilita a ocorrência de falhas que comprometem a segurança operacional e/ou o meio ambiente
40	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.14	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 2.14 conforme abaixo: 2.14 Envelope de Segurança Limites e condições de operação definidos no projeto de acordo com a norma adotada, que não devem ser ultrapassados, que garantem a integridade e a segurança operacional do Sistema Submarino.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que as normas de projeto admitem que os envelopes de segurança sejam transpostos em situações específicas, como por exemplo surto de pressão, sem comprometimento da segurança ou integridade do sistema.	Implementada.
41	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.16	Alterar definição para: 2.16 Força de Trabalho Todo o pessoal envolvido na operação do Sistema Submarino, empregados do Operador do Sistema Submarino ou das contratadas.	1 – Adequação ao termo definido no SGSO. 2 – Melhoria de redação, para conceder maior clareza.	Não implementada. Texto modificado para melhorar clareza: Todo o pessoal envolvido na operação do Sistema Submarino, empregados do Operador do Sistema Submarino, da empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou autorizada pela ANP, ou das contratadas.
42	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.25	Alterar definição para: 2.25 Sistema Submarino Conjunto de instalações submarinas destinadas à	A alteração proposta tem por finalidade uniformizar a definição com o texto apresentado na Nota Técnica 133/SSM/2015.	Não implementada. A complementação retirada na NT

			elevação, injeção ou escoamento dos fluidos produzidos e/ou movimentados. Um sistema submarino é composto basicamente por três tipos de elementos: (i) equipamentos submarinos; (ii) linhas submarinas; e (iii) sistemas de controle e alimentação. Entre os equipamentos submarinos, podem-se destacar as unidades de separação submarinas, as unidades de bombeamento, os manifolds, os PLEMs (Pipeline-End-Manifold) e os PLETs (Pipeline-End-Terminal). Já as linhas submarinas abrangem dutos rígidos e/ou flexíveis e os umbilicais. Por fim, as unidades hidráulicas, unidades elétricas e estações de controle mostram-se os mais relevantes elementos do sistema de controle, ainda que se encontrem instalados nas plataformas de produção, e não no leito marinho.		133/SSM/2015 são exemplos, desnecessários para serem citados na definição constante no Regulamento Técnico.
43	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.26	Trecho do duto identificado pelas análises de riscos como de maior risco ou trecho do duto situado em Locais Críticos.	Na avaliação de risco já são consideradas, na avaliação da frequência, as probabilidades de falhas dos equipamentos/dutos	Implementada.
44	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	2.27	Sugere-se a inclusão do item 2.27 conforme abaixo: 2.27 Vida de projeto Período especificado e documentado na fase de projeto original, na qual a integridade do sistema é prevista, considerando a realização de manutenção predefinida, porém sem requerer reparo substancial.	Sugere-se a inclusão do texto, tendo em vista a necessidade de clareza sobre o termo. Cabe esclarecer que na indústria tem se observado que decorrida a vida de projeto, não necessariamente implicará na falha do equipamento ou instalação. A condição de integridade e operacionalidade do equipamento ou instalação é assegurada a partir dos resultados positivos da aplicação do plano de inspeção e monitoramento, além da observação dos demais fundamentos da Estratégia de Gerenciamento da integridade, qual seja, Procedimentos, Análises e testes pertinentes.	Implementada.
45	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	3.1.1	Incluir um desenho esquemático de forma a explicitar a abrangência e o limite de aplicação do regulamento, SGSS, indicando de forma clara os limites de abrangência entre os Regulamentos (SGSO, SGSS e SGIP).	Evitar equívocos no atendimento dos requisitos do regulamento e conflitos durante as etapas de fiscalizações realizadas pelas equipes da ANP.	Não implementada. A ANP está considerando disponibilizar um desenho esquemático em seu sítio eletrônico de forma a esclarecer os limites de abrangência de cada regulamento de segurança operacional.
46	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	3.1.1 – a)	Sugere-se a alteração do texto do item 3.1.1 a), conforme abaixo: a) Sistema de Coleta da Produção offshore;	Sugere-se a exclusão do termo "Teste de Longa Duração" tendo em vista que a característica de projeto, construção e instalação das colunas de produção aplicadas a um EPR (Early Production Riser) são bastante diferentes de um duto. São tubos roscados que se assemelham a um Drill Pipe e que tem espessuras, forma de conexão bem diferente dos dutos e seus critérios de inspeção são diferenciados. Portanto, sugere-se que este tipo de instalação deva ser analisado em regulamento específico, devido aos diferentes critérios normativos aplicados a essas instalações.	Não implementada. A ANP entende que os capítulos técnicos, e principalmente, os capítulos de projeto, fabricação e instalação, indicam que devem ser adotadas as melhores práticas da engenharia e normas aplicáveis e reconhecidas internacionalmente na indústria, não determinando critérios normativos específicos, como foi informado na justificativa. Adicionalmente, acidentes ocorridos em EPR indicam a necessidade de aplicação do SGSS. Dessa forma, entende-se que não é necessária a alteração no item 3.1.1.a.
47	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	3.1.1 f)	Sugere-se alterar o item f) pelo seguinte texto: f) Umbilicais, incluindo as unidades hidráulicas, unidades elétricas e estações de controle do sistema submarino; e	A alteração proposta tem por finalidade uniformizar a abrangência com o texto apresentado na Nota Técnica 133/SSM/2015.	Não implementada. A ANP entende que os umbilicais estão abrangidos pelo SGSS e que os

					demais equipamentos de controle, por estarem fisicamente localizados na plataforma estão abrangidos pelo SGSO.
48	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	3.1.1 g)	Sugere-se alterar o item g) pelo seguinte texto: g) Unidades de processamento submarino e boosting.	Com este novo texto, estariam incluídos também bombeamento e/ou compressão submarina.	Implementada parcialmente. g) Unidades de processamento submarino.
49	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	3.3.1 – i)	Sugere-se incluir o item i) com o seguinte texto: i) Testes de Longa Duração com uso de (EPR-Early Production Riser)	Sugere-se a exclusão do termo “Teste de Longa Duração” tendo em vista que a característica de projeto, construção e instalação das colunas de produção aplicadas a um EPR (Early Production Riser) são bastante diferentes de um duto. São tubos roscados que se assemelham a um Drill Pipe e que tem espessuras, forma de conexão bem diferente dos dutos e seus critérios de inspeção são diferenciados. Portanto, sugere-se que este tipo de instalação deva ser analisado em regulamento específico, devido aos diferentes critérios normativos aplicados a essas instalações.	Não implementada. A ANP entende que os capítulos técnicos, e principalmente, os capítulos de projeto, fabricação e instalação, indicam que devem ser adotadas as melhores práticas da engenharia e normas aplicáveis e reconhecidas internacionalmente na indústria, não determinando critérios normativos específicos, como foi informado na justificativa. Adicionalmente, acidentes ocorridos em EPR indicam a necessidade de aplicação do SGSS. Dessa forma, entende-se que não é necessária a alteração no item 3.3.1.
50	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	4.2	Esclarecer se o conteúdo das informações abrangerá os Sistemas de Controle.	A mídia digital hoje disponível no sítio eletrônico da ANP está focada em oleodutos. Quando será disponibilizado no sítio eletrônico da ANP o sistema informatizado para preenchimento dos dados para todos os dutos abrangidos pelo Regulamento? Por fim, este sistema incluirá os Sistema de Controle?	O sistema para preenchimento dos dados para os dutos abrangidos pelo regulamento estará disponível na data de publicação da resolução. O sistema incluirá somente os dutos e umbilicais.
51	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	4.2	Sugere-se a complementação do texto do item, informando de forma mais precisa o endereço no sítio da ANP onde poderá ser encontrado o arquivo eletrônico para cadastramento dos dados de dutos. 4.2 As informações devem ser encaminhadas em mídia digital, conforme arquivo disponível no sítio eletrônico da ANP, endereço www.anp.gov.br/xxxxxxxx/nnnnnnn/gggggg , até que seja disponibilizado um sistema informatizado, quando então todos os dados deverão ser encaminhados pelo sistema próprio.	A informação registrada no texto do regulamento não permite a localização do referido arquivo eletrônico.	Não implementada. Dúvidas poderão ser esclarecidas entrando em contato com a ANP.
52	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	4.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.3 conforme abaixo: 4.3 Para os Dutos Existentes as informações contidas no Cadastro de Dutos devem ser encaminhadas em até 2 (dois) anos após a publicação deste Regulamento Técnico.	1-A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos; 2-A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 20 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015.	Implementado parcialmente. Texto alterado: § 2º Para os Dutos Existentes as informações devem ser encaminhadas em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução. § 3º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do prazo do § 2º do presente artigo, a empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou

					o titular de Autorização poderá, mediante fundamentação técnica e apresentação de um cronograma de envio das informações, requerer a dilação do prazo por no máximo 6 (seis) meses. § 4º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.
53	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	4.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.4 conforme abaixo: 4.4 Após 2 (dois) anos da publicação deste Regulamento Técnico, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas ao Projeto de Dutos Novos deverão ser encaminhadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para início do lançamento do duto.	1-A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 20 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. 2-A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos; 3-Os itens relacionados ao projeto estarão destacados na planilha de cadastro de duto?	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
54	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	4.5	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.5 conforme abaixo: 4.5 Após 2 (dois) anos da publicação deste Regulamento Técnico, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas à Operação de Dutos Novos deverão ser encaminhadas com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de após a data de início da Operação.	1-A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 21 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. Adicionalmente, as informações relativas à operação somente estarão disponíveis após o seu efetivo início. 2-A alteração tem por objetivo possibilitar a adequação do operador do duto ao Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos; 3-Os itens relacionados à operação estarão destacados na planilha de cadastro de duto?	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
55	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	6.3.2.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo “garantir” por “estabelecer meios”. 6.3.2.1 Estabelecer meios para que a Força de Trabalho esteja ciente de suas atribuições e responsabilidades.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra “garantir” é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
56	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	6.3.2.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo “garantir” por “estabelecer meios”. Trocar o termo “consciência” por “conhecimento”. Sugestão de alteração: 6.3.2.2 Estabelecer meios para que a Força de Trabalho tenha conhecimento da pertinência e da importância de suas atividades e de sua contribuição para atingir os objetivos da segurança operacional.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. As palavras “garantir” e “consciência” são apropriadas ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
57	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	8.1.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo “garantir” por “estabelecer meios”. 8.1.1 Estabelecer meios para que a Força de	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra “garantir” é apropriada ao

			Trabalho exerça suas funções de maneira segura, de acordo com a estrutura organizacional e responsabilidades no sistema de gerenciamento da segurança operacional.		objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
58	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	8.2.3.2 e 8.2.3.3	Sugestão de suprimir um dos dois itens devido à redundância.	Se as atividades relacionadas a este Regulamento Técnico tratam de atividades realizadas em cada fase do ciclo de vida do Sistema Submarino, então entende-se que os itens 8.2.3.2 e 8.2.3.3 são redundantes, devendo um deles ser excluído.	Implementada. Item 8.2.3.3 foi excluído.
59	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	9.2.1	Sugestão de alteração: 9.2.1 Analisar os aspectos do ambiente de trabalho considerando os fatores humanos em todas as fases do ciclo de vida do Sistema Submarino e de seus sistemas, estruturas e equipamentos.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada. O item já está coerente com o SGSO.
60	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	9.2.2	Sugestão de alteração: 9.2.2 Nas fases de projeto, construção, instalação e desativação, deverão ser identificados e considerados códigos e padrões relativos aos aspectos de ambiente de trabalho e de fatores humanos. 9.2.3 Durante a fase de operação, deverá ser promovida a conscientização da força de trabalho envolvida na operação e na manutenção, relativa às situações e condições que possam provocar incidentes.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada. O item 9.2.2 proposto não foi contemplado na minuta do regulamento técnico por não ser possível identificar códigos e padrões relativos aos aspectos de ambiente de trabalho e fatores humanos, tendo sido incluído item similar ao constante na minuta do SGIP. O item 9.2.3 proposto não foi contemplado na minuta do regulamento técnico por entender-se que já estaria englobado no item 7.2.2.
61	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	10.4.2	Sugestão de alteração: 10.4.2 O pessoal contratado deve possuir qualificação e certificação, quando aplicável, necessários para o exercício da função.	O treinamento deve ser adequado ao exercício da função, mas não necessariamente aos mesmos critérios.	Não implementada. Os critérios devem ser os mesmos, independente se o funcionário é próprio ou contratado para a execução da mesma função.
62	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	10.4.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 10.4.3 conforme abaixo: 10.4.3 Exigir que todas as contratadas:	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a responsabilidade da garantia do cumprimento deve ser da contratada, enquanto cabe ao contratante exigir o cumprimento.	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador.
63	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	10.4.4	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios contratuais". 10.4.4 Estabelecer meios contratuais para que as contratadas que efetuem atividades que afetem a segurança operacional estabeleçam, implementem e documentem um sistema de gerenciamento da segurança operacional e/ou sistema de gerenciamento da qualidade, dependendo do escopo da atividade.	A relação com as empresas contratadas é estabelecida e regada pelo instrumento contratual.	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador. Os meios contratuais são formas que visam garantir o cumprimento do requisito.

64	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	11.2.5 e 11.2.5.1	Sugestão de exclusão dos itens 11.2.5 e 11.2.5.1.	1 - Os itens 11.2.5 e 11.2.5.1 tratam da análise da eficácia das metas e dos Indicadores de Desempenho estabelecidos. Estes tópicos estão mais detalhados e melhor descritos no item sequencial (e seus subitens) 11.3 - Monitoramento e Medição. 2 - Exclusão devido à redundância de conteúdo.	Implementada parcialmente Os itens 11.2.5 e 11.2.5.1 foram excluídos e o item 11.2.4 foi alterado. Texto modificado: 11.2.4 - Estabelecer as metas de segurança operacional, revisando-as quando necessário visando à melhoria contínua.
65	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	item 11.3.4	Sugestão de alteração: 11.3.4 Comparar informações de desempenho entre Sistemas Submarinos, internos à empresa, quando disponíveis.	Não é prática na indústria de atividades submarinas esta comparação de desempenho.	Não implementada. Essa prática deverá virar uma cultura nas empresas.
66	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	item 11.4	Sugestão de alteração: 11.4 Alertas de Segurança O Operador do Sistema Submarino deverá: 11.4.1 Avaliar a aplicabilidade dos Alertas de Segurança recebidos. 11.4.2 Criar um banco de dados com os Alertas de Segurança, considerados aplicáveis, recebidos e emitidos.	Inverter a ordem para a ordem cronológica correta das etapas. Primeiramente é avaliada a aplicabilidade. Uma vez considerado aplicável, o alerta estaria no banco de dados e em seguida as ações de divulgação seriam tomadas.	Não implementada. A ordem cronológica proposta na minuta de regulamento técnico está correta.
67	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	11.5.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 11.5.2 Estabelecer meios para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao Sistema Submarino e pertinentes à segurança operacional e ao meio ambiente, bem como designar responsáveis pela implementação dos mesmos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
68	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.1.1	Sugestão de alteração: 12.1.1 O objetivo desta prática de gestão é criar e aplicar mecanismos para avaliar a eficácia da implementação e o funcionamento do sistema de gerenciamento da segurança operacional, buscando conformidade com os requisitos contidos neste Regulamento Técnico, através da execução de auditorias.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada. Não foram encontradas discrepâncias no objetivo do capítulo com o SGSO. O texto foi revisado baseado na experiência adquirida em auditorias, com o estudo dos guias de melhores práticas de gestão e normas correlatas.
69	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.2.1	Sugestão de exclusão do item 12.2.1. Constar apenas o item 12.3.3 e subitens.	Conflito entre os itens 12.2.1 (Planejar auditorias internas para diferentes fases do ciclo de vida), 12.3.3 (ciclo de auditorias para a fase de operação) e 12.3.3.2 (ciclo de auditoria interna deverá contemplar todas as práticas aplicáveis à fase de Operação).	Não implementada. O item 12.3.3 é aplicável apenas para a fase de Operação, enquanto o item 12.2.1 é aplicável a todo o ciclo de vida do sistema submarino.
70	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.2.1.1	Sugestão de alteração: 12.2.1.1 O planejamento deverá considerar os Capítulos aplicáveis à fase do ciclo de vida em que se encontra o Sistema Submarino, durante uma determinada auditoria.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Implementada.
71	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.2.2.1	Sugestão de alteração: 12.2.2.1 O auditor responsável pela condução da auditoria interna deverá ter conhecimento adequado dos regulamentos de segurança a serem auditados e experiência de auditorias.	O auditor líder não necessariamente terá conhecimento técnico na atividade do sistema submarino. Como será permitido que a auditoria interna deste Regulamento seja realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos, o auditor líder terá conhecimento adequado das práticas de gestão e experiência como auditor.	Não implementada. A ANP entende que o auditor líder deve ter um conhecimento adequado à atividade a ser auditada, não sendo necessário que tenha conhecimento técnico específico.

72	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.2.4	Sugestão de realocação do item 12.2.4 d) para 12.2.5 e renumerar o 12.2.5 para 12.2.6.	Entendemos que a alínea d) (cronograma) não é parte integrante do plano de auditoria (específico de uma instalação), mas sim do processo de auditoria como um todo, onde são englobadas todas as instalações.	Implementada parcialmente. O item 12.2.4.d foi excluído.
73	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.3.3	12.3.3 O Operador do Sistema Submarino deverá estipular o ciclo de auditoria interna para a fase de Operação considerando um prazo máximo de 02 (dois) anos. Em situações especiais o prazo máximo poderá ser alterado, a critério da ANP e mediante fundamentação técnica, não devendo exceder 3 (três) anos.	Como será permitido que a auditoria interna deste Regulamento seja realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança da ANP, manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Implementada.
74	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.3.3.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "abrangência" por "escopo". 12.3.3.1 A auditoria interna deste Regulamento poderá ser realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança da ANP, desde que estipulado no escopo da auditoria.	Os limites da auditoria são definidos no escopo da auditoria.	Não implementada. Foi mantida coerência com o item 12.2.4.a.
75	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.5.1.1	Sugestão de alteração: 12.5.1.1 O plano de ação deverá ser suficiente para dar tratamento corretivo à Causa Raiz das não conformidades.	Plano de ação não confere abrangência. Plano de ação trata a causa da não conformidade.	Não implementada. A ANP entende que o plano de ação deverá dar tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz e não apenas tratar a evidência objetiva.
76	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.6.2	Sugestão de exclusão do item 12.6.2.	Dúvida em relação ao termo "ampliação de abrangência". Entendemos que o item 12.6.1 é amplo e suficiente, visto que a Agência deve regular que deve ser feita a abrangência de ações corretivas e preventivas. No entanto, cabe ao Operador definir o "como" operacionalizar o processo de abrangência dentro do seu Sistema de Gestão.	Não implementada. O item 12.6.1 prevê um procedimento para análise da abrangência enquanto o 12.6.2 prevê a implementação das ações corretivas e preventivas, quando aplicável.
77	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.7.1	12.7.1 Quando aplicável, deverá ser realizada verificação da eficácia das ações corretivas e preventivas após sua implementação.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Não implementada. O guia do CCPS "Guidelines for Auditing Process Safety Management Systems" prevê a avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas. A justificativa que elas não são mensuráveis não é aplicável. A análise pode ser realizada de forma qualitativa. Adicionalmente, o guia prevê que a verificação da eficácia pode ser realizada como parte da próxima auditoria programada ou como um processo independente realizado antes da próxima auditoria.
78	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	12.7.1.1	12.7.1.1 Quando identificada a necessidade de verificação de eficácia, esta deverá ser realizada após um período de tempo preestabelecido pelo Operador do Sistema Submarino, a partir do prazo final de implementação das ações corretivas e preventivas.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Não implementada. O guia do CCPS "Guidelines for Auditing Process Safety Management Systems" prevê a avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas. A justificativa que elas não são mensuráveis não é aplicável. A análise pode ser realizada de forma qualitativa. Adicionalmente, o guia prevê que a

					verificação da eficácia pode ser realizada como parte da próxima auditoria programada ou como um processo independente realizado antes da próxima auditoria.
79	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	13.2.1.2	Sugestão de alteração: 13.2.1.2 Determinar fluxo de emissão e aprovação da documentação;	Fluxo de verificação e aprovação normalmente é aplicado a documentação de projeto. Normas, procedimentos não possuem este fluxo. São emitidos e aprovados.	Implementada.
80	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	13.2.2	Sugestão de alteração: 13.2.2 Deve ser definidos quais documentos necessitam ter os seguintes controles: a) ...	Nem todos os documentos necessitarão ter todas estas informações. De acordo com NBR ISO 9001, deve ser estabelecido como será o controle de documentos.	Implementada parcialmente. Texto modificado: O Operador do Sistema Submarino deverá definir, conforme aplicável para o tipo de documentação:
81	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.2	Sugestão de alteração: Revisar o texto e juntar os itens 14.2.1 e 14.2.2. 14.2 Registro 14.2.1 O Operador do Sistema Submarino deverá registrar os Incidentes, abrangendo todos os Sistemas Submarinos por ele gerenciados, de forma a possibilitar, no mínimo: ... Renumerar 14.2.3 e 14.2.4.	A forma de registro deve ser definida pelo Operador.	Implementada.
82	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.4.1	Sugestão de alteração: 14.4.1 A equipe de investigação deverá ser mobilizada prontamente e iniciará os trabalhos de investigação tão rapidamente quanto possível, não excedendo 48 horas após o término do Incidente, a fim de preservar evidências, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e documentado.	1 - Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO. 2 - Em situações de emergência, por exemplo, a prioridade é sempre o controle da emergência e a colocação da instalação novamente em situação de segurança. Sugere-se a alteração no texto, tendo em vista que a investigação de um incidente só deve começar quando as condições de segurança do sistema ou ambiente afetado pelo incidente foram reestabelecidas.	Implementada.
83	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.4.2	Trocar o termo "no mínimo" para "quando necessário", alterando a redação para: 14.4.2 Para a investigação do Incidente deverá ser considerado, quando necessário:....	Nem toda ocorrência significa que haverá necessidade de registro de imagem submarina.	Não implementada. A justificativa apresentada não foi suficiente para o entendimento da sugestão. Porém, o item requer a consideração dos requisitos e utilização quando eles forem aplicáveis.
84	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.6.1.1	Sugestão de alteração: 14.6.1.1 As ações corretivas e preventivas deverão ser suficientes para dar tratamento às Causas Raiz do Incidente.	Ações corretivas e preventivas conferem apenas o tratamento da causa raiz, daquele evento específico. A abrangência faz parte de um processo mais amplo, sendo considerada uma ferramenta preventiva, pro-ativa, complementar ao tratamento, que visa identificar a possibilidade de recorrência de evento específico.	Não implementado. A ANP considera esta uma prática importante e deve ser estabelecida uma adequada cultura de segurança na indústria em relação aos incidentes.
85	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.6.5	Sugestão de alteração: 14.6.5 O eventual cancelamento das ações corretivas e preventivas deverá ser avaliado e a ação substituída por outra visando o combate da mesma Causa Raiz. A justificativa para o cancelamento deve ser documentada.	A análise de risco não necessariamente irá avaliar a eficácia de uma ação corretiva ou preventiva. O importante em casos de eventuais cancelamentos é documentar (registrar) e justificar, de forma a ter a rastreabilidade.	Implementada parcialmente. Texto modificado: O eventual cancelamento das ações corretivas e preventivas deverá ser avaliado e a ação substituída por outra visando o combate da mesma Causa Raiz, de forma que o risco resultante após a implementação da nova medida não seja superior ao alcançado pela medida original. A justificativa para o cancelamento deve ser documentada.

86	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.7.2	Sugestão de exclusão do item 14.7.2.	Dúvida em relação ao termo “ampliação de abrangência”. Entendemos que o item 12.6.1 é amplo e suficiente, visto que a Agência deve regular para abrangência de ações corretivas e preventivas. No entanto, cabe ao Operador definir o “como” operacionalizar o processo de abrangência dentro do seu Sistema de Gestão.	Não implementada. O item 14.7.1 prevê um procedimento para análise da abrangência enquanto o 14.7.2 prevê a implementação das ações corretivas e preventivas, quando aplicável.
87	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.8.1	Sugestão de alteração: 14.8.1 Quando aplicável, deverá ser realizada verificação da eficácia das ações corretivas e preventivas após sua implementação.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Implementada parcialmente. Item 14.8 excluído.
88	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	14.8.2	Sugestão de alteração: 14.8.2 Quando identificada a necessidade de verificação de eficácia, esta deverá ser realizada após um período de tempo preestabelecido pelo Operador do Sistema Submarino, a partir do prazo final de implementação das ações corretivas e preventivas.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Implementada parcialmente. Item 14.8 excluído.
89	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	15.3.1	Sugestão de alteração: 15.3.1 Implementar programa de inspeção, manutenção e calibração, conforme aplicável, para os Elementos Críticos de Segurança Operacional.	Excluir o termo “diferenciado”, para conferir maior clareza ao texto. Se o requisito já está referenciado ao elemento crítico, já ocorre a diferenciação.	Não implementada. Não foi verificada discrepância na utilização do termo “diferenciado”, já que é uma prática usual para elementos críticos.
90	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	15.3.2	Sugestão de alteração: 15.3.2 Identificar, elaborar e manter atualizados os Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	Excluir o termo “diferenciado”, para conferir maior clareza ao texto. Se o requisito já está referenciado ao elemento crítico, já ocorre a diferenciação.	Não implementada. Não foi verificada discrepância na utilização do termo “diferenciado”, já que é uma prática usual para elementos críticos.
91	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.2.2	Sugestão de alteração: 16.2.2 O Operador deve estabelecer critérios para a realização de análise semi-quantitativa ou quantitativa, considerando o nível de risco resultante esperado após a implementação das recomendações.	Item deve ser mais subjetivo. A equipe multidisciplinar deve avaliar caso a caso.	Não implementada. A ANP considera que em caso de risco intolerável deve ser realizadas análises mais detalhadas.
92	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.3.1	Sugestão de alteração: 16.3.1 A metodologia para análise de riscos deverá, no mínimo: d) Considerar os Modos de Falha aplicáveis; f) Considerar procedimentos, situações ou equipamentos que possam contribuir para aumento da possibilidade de erros operacionais por parte da Força de Trabalho; k) Identificar as salvaguardas existentes;	1 - Alínea d: Nem sempre haverá um modo de falha associado. 2 - Alínea f: Deve ser considerada a possibilidade, mas não obrigatoriamente ter a identificação. 3 - Alínea k: Quando o estudo de risco é realizado, já é abordado a eficácia da salvaguarda. A salvaguarda estar funcional já é premissa do estudo de risco.	Implementada parcialmente Alínea d – Já prevê que são os modos de falha aplicáveis. Alínea f – implementada. Alínea k – não implementada.
93	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.5.1	Sugestão de alteração: 16.5.1 Deverá ser elaborado relatório de análise de riscos pela equipe multidisciplinar contendo, no mínimo, os seguintes itens: c) Dados das reuniões realizadas; h) Identificação dos perigos, incluindo os Modos de Falhas, quando aplicável; k) As salvaguardas existentes; n) Excluir esta alínea; e o) As fontes de informação utilizadas, com respectiva versão ou data.	1 - Alínea c: A informação da duração da reunião não agrega valor no que tange à segurança operacional. 2 - Alínea h: Nem todos os perigos terão um modo de falhas associado. 3 - Alínea k: Quando o estudo de risco é realizado, já é abordado a eficácia da salvaguarda. A salvaguarda estar funcional já é premissa do estudo de risco. 4 - Alínea n: Este tipo de análise já está coberto quando da revisão do estudo de risco, quando então serão consideradas as recomendações implantadas. 5 - Alínea o: tornar a redação mais clara.	Implementado parcialmente Alínea c – implementada Alínea h – implementada Alínea k - implementada Alínea n – não implementada Alínea o – implementada

94	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.6.1	Suprimir este item.	O relatório do estudo de risco, conforme estabelecido no item 16.5, já traz as informações solicitadas no item 16.6.1.	Não implementada. A justificativa apresentada pela Operadora não corresponde à realidade. O item 16.6.1 requer informações adicionais ao estabelecido no item 16.5.
95	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.6.6	Suprimir o item 16.6.6.	Requisito escopo da sistemática de gestão de mudanças.	Implementada.
96	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	16.8.2	Suprimir as alíneas c) e d) do item 16.8.2.	A sistemática de gestão de mudanças já leva em consideração a necessidade de revisão de documentação correlata quando há a identificação de uma mudança.	Não implementada. A justificativa não foi clara para o correto entendimento da ANP à solicitação.
97	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	17.2.2.1	Sugestão de alteração: 17.2.2.1 Definições das alterações que constituem uma mudança, contemplando no mínimo avaliação de mudanças na tecnologia, nas instalações e no pessoal.	Mudança é qualquer alteração permanente ou temporária, na tecnologia, nas instalações ou na força de trabalho, que modifique o risco ou altere a confiabilidade de um sistema (Diretrizes para segurança de processo baseada em risco – CCPS Center for Chemical Process Safety).	Implementada parcialmente. Texto modificado para se adequar ao SGSO: Definições das alterações que constituem uma mudança, contemplando avaliação de mudanças nas operações, nos padrões, nos procedimentos, nas instalações e no pessoal.
98	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	17.2.2.10	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 17.2.2.10 conforme abaixo: Comunicação e treinamento, quando aplicável, para toda a Força de Trabalho impactada pela mudança.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que nem toda a mudança demandará treinamento da Força de Trabalho.	Implementada parcialmente: Treinamento, quando aplicável, e comunicação para toda a Força de Trabalho impactada pela mudança;
99	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	17.2.2.11	Sugestão de exclusão do item 17.2.2.11	Uma mudança não é realizada necessariamente por causa de um risco. A necessidade de mudança também pode ser identificada devido à necessidade de otimização de processos operacionais. Nestes casos a mudança é necessária de ser realizada, é classificada como tal e é submetida ao processo de gestão de mudanças, de forma a avaliar e gerenciar os riscos advindos desta implementação. No entanto, a mudança em si, não possui avaliação de eficácia.	Implementada.
100	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	19.2.2	Sugestão de alteração alínea e): 19.2.2 e) Que o responsável pela aprovação de permissões de trabalho tenha treinamento na sistemática de permissão para trabalho;	O responsável pela aprovação da permissão para trabalho é o empregado que detém o conhecimento sobre o equipamento/sistema onde o serviço será executado. Não necessariamente ele terá o conhecimento necessário para avaliar o perigo da tarefa. Nestes casos ele solicita assessoria do profissional de segurança.	Implementada parcialmente. Texto modificado: “Que um dos responsáveis pela emissão das permissões de trabalho tenha treinamento, conhecimento e experiência necessária para avaliar os perigos da tarefa; e”
101	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	19.2.4	Suprimir o item 19.2.4.	Somente os empregados envolvidos na sistemática terão a necessidade de treinamento.	Não implementada. O item refere-se apenas ao treinamento para conscientização que deve ser realizado a toda a força de trabalho. Treinamentos específicos deverão ser realizados aos empregados envolvidos na sistemática.

102	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	19.2.11	Suprimir o item 19.2.11.	As pessoas envolvidas na atividade/operação já participam da emissão da permissão para trabalho, tendo, portanto, conhecimento do início e término da atividade e se a mesma continuará no dia seguinte.	Não implementada. A partir do histórico de acidentes ocorridos na indústria é importante frisar que todas as pessoas que possam ser afetadas por aquele serviço saibam que o mesmo irá começar e o momento que efetivamente terminou.
103	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	20.5.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 20.5.1 conforme abaixo: 20.5.1 Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional e garantir o atendimento a sua integridade estrutural, considerando...	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a segurança operacional do duto será preservada de forma mais efetiva caso os carregamentos aplicados ao duto não excedam seus limites admissíveis. A expressão "otimizar tensões aplicadas" não estabelece de forma clara o que deve ser feito.	Implementada parcialmente. Item modificado: 20.5.1 Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteoceanográficas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela Autoridade Marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de terceiros, os requisitos de instalação, operação e manutenção, as normas e regulamentações.
104	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	20.5.3	Sugere-se alterar o item 20.5.3 do regulamento pelo seguinte texto: 20.5.3 Executar inspeção submarina localizada, para seleção da rota do duto, nos casos que não se disponha das informações mínimas listadas abaixo: a) Qualquer obstrução que possa interferir na diretriz do projeto e causar dano ao Sistema Submarino; b) Áreas de cruzamentos entre o duto a ser lançado e os dutos rígidos, flexíveis, umbilicais, cabos elétricos e óticos existentes e interferências com outros equipamentos, instalações submarinas e sucata; c) A área de aproximação da costa; e d) Corais e rodolitos.	O item 20.5.2, em conjunto com as informações já disponíveis na base de dados do operador ou do projetista do duto, torna dispensável a execução de inspeção submarina ao longo de toda a rota do duto, por não acrescentar informação relevante no tocante à segurança da instalação.	Não implementada. O item do regulamento não especifica o tempo prévio ao lançamento de validade das informações disponíveis na base de dados do operador ou projetista.
105	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	20.5.4	Sugere-se alterar o item 20.5.4 do regulamento pelo seguinte texto: 20.5.4 Elaborar relatório da inspeção submarina do item 20.5.3 contendo, no mínimo:	A alteração proposta tem por objetivo tornar evidente o vínculo do relatório com a execução da inspeção submarina demandada no item 20.5.3	Não implementada. Não foi verificada necessidade de vinculação.
106	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	20.14.1 - j	Sugere-se alterar o item 20.14.1 j) do regulamento pelo seguinte texto: j) Memorial Descritivo, englobando os aspectos mecânicos, instrumentação e controle, eletricidade, proteção catódica, revestimento, isolamento térmico e segurança.	Sugere-se alterar o item removendo a palavra tubulação. A palavra está fora do contexto, conflitando inclusive com o item 3.3.1, e não é possível entender perfeitamente o significado	Implementada.
107	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	21.2.2	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.2.2 conforme abaixo: 21.2.2 Controlar a qualidade dos serviços executados conforme item 23.13.	O item 23.13 define requisitos de controle da qualidade.	Implementada.

108	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	21.5.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.5.3 conforme abaixo: Os carregamentos aplicados nos tensionadores deverão ser monitorados durante todo o lançamento e registrados pelo menos em caso de anomalias.	Não é possível monitorar as tensões durante a instalação de dutos flexíveis ou rígidos, só é possível monitorar os carregamentos aplicados durante a instalação (aperto nos tensionadores). Tensões podem ser calculadas indiretamente a partir dos dados de esforços monitorados.	Implementada parcialmente. Texto alterado: A tensão aplicada deverá ser monitorada e registrada durante todo o lançamento, ainda que indiretamente.
109	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	21.8.1 c)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.8.1 c) conforme abaixo: c) Resultado dos ensaios e testes, conforme item 21.7.3;	A alteração proposta tem por objetivo corrigir a referência ao item que estabelece requisitos aos ensaios e/ou testes.	Não implementada. A referência ao item 21.7.1 está correta.
110	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	21.9.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 21.9.1 O Operador do Sistema Submarino deverá estabelecer meios para que os documentos as built gerados na fase de fabricação e instalação e exigíveis pelas normas aplicáveis, sejam adequadamente arquivados ao longo de toda a vida útil do Sistema Submarino.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
111	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.1.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 22.1.1 conforme abaixo: 22.1.1 Estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na Operação de Sistemas Submarinos.	A alteração proposta tem por objetivo compatibilizar o objetivo do capítulo 22 com o objetivo do regulamento registrados no capítulo 1.	Implementada.
112	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.2.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 22.2.2 Estabelecer meios para que o Sistema Submarino esteja operando dentro dos limites do Envelope de Segurança definido no projeto.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
113	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.2.7	Sugere-se a alteração do texto do item 22.2.7 conforme proposição a seguir: 22.2.7 Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento de vazamentos com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	A redação conforme publicada já parte do pressuposto que existem meios de detecção de vazamentos atualmente, ou que pelo menos eles são possíveis, e foca na modificação. Acreditamos que o primeiro passo seria envidar os melhores esforços para a disponibilização de algum meio ao longo do tempo (já que não há tecnologia nem procedimento operacional hoje para a maioria dos cenários), suficientemente grande para amadurecimento de tais meios.	Implementada parcialmente. Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento de vazamentos utilizados e implementá-los com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.
114	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.3.4	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "promover": 22.3.4 O Operador do Sistema Submarino deverá promover treinamento adequado nos procedimentos operacionais e suas revisões para a Força de Trabalho pertinente.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Implementada.
115	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.3.5	Retirar este item	1-Nem todas as práticas necessitam de procedimentos operacionais. Treinamentos podem substituir, eventualmente, procedimentos operacionais. 2-O texto está conflitante com o item 22.3.1.	Implementada.
116	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	22.5.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 22.5.1 conforme abaixo: O Operador do Sistema Submarino deverá elaborar, implementar e documentar procedimento para o retorno operacional após período, a ser determinado pelo Operador, em que o Sistema Submarino ou parte desse estiver fora de operação, contendo no mínimo: a) Revisão do histórico operacional, de inspeção, de manutenção e de monitoramento e controle da Corrosão;	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que na atual dinâmica de operação de sistemas submarinos há situações em que os sistemas ou parte deles fiquem fora de operação com frequência por curtos períodos, da ordem de minutos a dias, seja por estratégia ou por eventos adversos que causam fechamento de poços, dentre outros motivos. A exigência em elaborar procedimentos tão complexos em todas as situações certamente poderia afetar negativamente o desempenho da produção sem o correspondente aumento da segurança na operação.	Implementada.

			b) Avaliação de Integridade, contemplando inspeção externa, inspeção da proteção catódica, dos Elementos Críticos, dos Complementos e Componentes, verificação do alinhamento das válvulas e testes nos sistemas de controle antes do retorno operacional; e c) Procedimentos para o Condicionamento e para o retorno operacional.		
117	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.4 conforme abaixo: 23.4.4 Estabelecer, implementar e documentar programa e procedimentos de monitoramento e controle da Corrosão, quando aplicável, visando o monitoramento contínuo da integridade estrutural do Sistema Submarino.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que o monitoramento e controle da corrosão não é aplicável para dutos flexíveis.	Implementada parcialmente. O item 23.4.4 permanecerá idêntico, porém foi incluído item 23.4.4.1 com o seguinte texto: "Somente quando a metodologia de monitoramento e controle da Corrosão interna definida em projeto for baseada na seleção de materiais, o Programa de Monitoramento e Controle da Corrosão Interna poderá ser dispensado."
118	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.6	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.6 conforme abaixo: 23.4.6 Estabelecer meios para que toda a documentação esteja baseada em recomendações técnicas, normas, padrões, regulamentos e melhores práticas da indústria.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
119	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.7	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.7 conforme abaixo: 23.4.7 Controlar a qualidade na execução das atividades e dos procedimentos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Implementada.
120	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.8	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.8 conforme abaixo: 23.4.8 Estabelecer meios para que as atividades somente sejam executadas após emissão das licenças necessárias.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
121	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.9	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.9 conforme abaixo: 23.4.9 Manter todos os dutos, Componentes ou Complementos que estejam fora de operação, em manutenção ou desativados temporariamente em condições seguras, com planos de inspeção, manutenção, monitoramento e controle da Corrosão aplicáveis e apropriados para todo o período.	Na maioria dos casos não é aplicável plano de manutenção ou monitoramento e controle de corrosão para sistemas submarinos fora de operação.	Não implementado. Se parte do Sistema Submarino não estiver desativada permanentemente com previsão de retorno operacional, deve-se manter o plano de inspeção, manutenção, monitoramento e controle de corrosão ativos, ainda que modificados.
122	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.4.10	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.10 conforme abaixo: 23.4.10 Estabelecer meios para a adequação ao uso dos Sistemas Submarinos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
123	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.6.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.6.3 conforme abaixo: 23.6.3 O plano de inspeção poderá ser alterado desde que justificado tecnicamente, com substituição por outro tipo de inspeção ou medida de monitoramento, com acurácia similar ou superior, e/ou com alteração dos prazos.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a substituição da inspeção por outra de acurácia superior pode proporcionar ao operador condições tais que viabilizem a otimização da frequência de inspeção, sem comprometer o nível de segurança operacional do sistema submarino. Adicionalmente, a limitação da ampliação dos prazos de inspeção, como resultado da introdução de técnica de inspeção de maior acurácia, conflita com a afirmativa apresentada, no capítulo 1-Introdução, de que este regulamento não tem a intenção de limitar o desenvolvimento de novos equipamentos, procedimentos ou normas.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "O plano de inspeção poderá ser alterado desde que justificado tecnicamente, com substituição por outro tipo de inspeção ou medida de monitoramento, com acurácia similar ou superior."

124	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.8.1 – b)	Aspectos geomecânicos.	Solicita-se que seja incluída uma definição mais clara de quais aspectos geomecânicos devem ser contemplados na inspeção submarina.	Não implementada. Deverão ser contemplados na inspeção submarinas os aspectos geomecânicos aplicáveis que afetem a integridade dos dutos ou estruturas associadas.
125	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.9.2 – b)	Excluir item 23.9.2 b) Descrição dos resultados mais relevantes de inspeções anteriores.	O relatório de inspeção deverá conter os resultados da inspeção atual. Os resultados de inspeções anteriores estão nos relatórios de suas respectivas inspeções que deverão ser arquivados e mantidos como histórico do equipamento em questão, conforme itens 23.3.2, 23.3.3, 23.3.4 do regulamento.	Não implementada. A descrição dos resultados mais relevantes de inspeções anteriores é prática usual e objetiva o acompanhamento da evolução de falhas previamente identificadas.
126	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.9.2 h)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.9.2 h) conforme abaixo: h) As descontinuidades (tipo, dimensão, localização e profundidade) observadas;	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que o termo mais apropriado, analisando o que está escrito em parênteses e o contexto, seria descontinuidades.	Implementada.
127	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.10.3 b)	Sugere-se alterar o subitem b) pelo seguinte texto: 23.10.3 b) Passagem periódica de PIGs de limpeza e de arraste de água para o deslocamento e coleta dos resíduos, quando aplicável.	A alteração proposta justifica-se pelo fato de que a opção por não depender da passagem de pig como estratégia de monitoramento e controle da corrosão interna é uma prática consagrada na indústria.	Implementada.
128	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.11.1	Sugere-se a alteração do texto do item 23.11.1 conforme abaixo: 23.11.1 Analisar os resultados das Avaliações de Integridade e identificar a causa provável dos defeitos encontrados nas inspeções.	Sugere-se a alteração no texto, tendo em vista que o termo irregularidade, originalmente proposto, possibilita um amplo entendimento, não direcionando ao objetivo principal da investigação que é o de identificar a causa do defeito observado na inspeção.	Não implementada. O termo é abrangente para englobar diferentes tipos de inspeções.
129	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.12.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo “garantir” por “estabelecer meios”. 23.12.1 Estabelecer meios para que as intervenções e os reparos realizados não levem o Sistema Submarino a uma condição inferior ao nível de segurança estabelecido na norma e código aplicável.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra “garantir” é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
130	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.12.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.3 conforme abaixo: 23.12.3 Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo, no que for aplicável, aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, normas, regulamentações e as melhores práticas da indústria. Esta documentação deverá ser realizada antes do reinício da operação, quando aplicável.	1-Alguns reparos podem ser executados com o equipamento em operação não havendo, portanto, reinício da operação. Exemplo: reparo de capa externa em dutos flexíveis. 2-Alguns reparos são definidos por norma e não pelo fabricante.	Implementada parcialmente. Texto modificado: “Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, normas, regulamentações e as melhores práticas da indústria.”
131	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.12.4 f)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.4 f) conforme abaixo: f) Precauções necessárias, condições operacionais e o prazo de validade dos reparos, quando aplicável.	A necessidade destas exigências deve ser avaliada para cada tipo de reparo.	Não implementada. A necessidade deverá ser avaliada para todos os reparos.
132	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	23.12.4 g)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.4 a) conforme abaixo: g) Dados dos responsáveis pela inspeção, teste e/ou ensaios e suas qualificações técnicas;	Sugere-se a alteração do texto para compatibilizá-lo com o texto do item 23.12.2.	Implementada.
133	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	24.2.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 24.2.4 conforme abaixo: 24.2.4 Assegurar que os tramos projetados para funções estáticas não sejam reutilizados para funções dinâmicas sem que o projeto seja verificado para esta nova utilização.	Sugere-se alterar o item incluindo a necessidade de verificação para permissão de utilização como dinâmico. Nada impede que um duto flexível, rígido ou umbilical, inicialmente projetado para aplicação estática seja reavaliado e aprovado para função dinâmica. Não se deve fazer a mudança de aplicação sem a verificação específica.	Implementada parcialmente. Texto modificado: “Assegurar que os tramos projetados exclusivamente para funções estáticas não sejam reutilizados para funções dinâmicas.”

				Particularmente, umbilicais normalmente não fazem esta distinção (estático e dinâmico), sendo caracterizado por somente uma estrutura. Do mesmo modo, risers flexíveis antigos instalados em lâminas d'água rasa possuem estrutura igual a alguns dutos de aplicação estática em lâminas d'água profunda.	A obrigação foi baseada na prática recomendada pela API RP 17B.
134	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	25	Sugere-se a substituição dos termos não somente neste item, como também ao longo do texto do regulamento, conforme abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • “vida útil” pelo termo “vida”, e • “vida útil de projeto” pelo termo “ vida de projeto”. 	A alteração sugerida tem por objetivo alinhar o conteúdo do regulamento à terminologia adotada nas normas internacionais, citadas como referência na Nota Técnica nº 133/SSM/2015.	Não implementada. Os termos são conhecidos e não geram problemas de entendimento.
135	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	25.2.1 a) e 25.2.1 b)	Juntar estes dois itens e alterar o texto para: Realizar avaliação preliminar, incluindo análise dos históricos: operacional, manutenção, inspeção, intervenções, e Avaliações de Integridade efetuadas;	Análises de risco são realizadas durante todas as fases do ciclo de vida, conforme previsto no Programa de Gerenciamento da Integridade (PGI). Pode-se retirar “Avaliação de Integridade” visto que a análise do histórico das Avaliações de Integridade efetuadas (capítulo 23) cobre esta demanda. Pode-se retirar “monitoramento e controle da corrosão”, visto que faz parte da avaliação do item 25.2.1 d.	Não implementada. O objetivo do texto foi deixar claro para o operador as etapas que devem ser seguidas.
136	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	25.2.1 e)	Excluir este item.	Pode-se retirar, visto que faz parte da avaliação do item 25.2.1 d.	Não implementada. O objetivo do texto foi deixar claro para o operador as etapas que devem ser seguidas.
137	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	25.3.1 – c)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 25.3.1 c) conforme abaixo: c) Taxa de Corrosão esperada, quando aplicável;	Sugere-se a alteração do texto tendo em vista que a taxa de corrosão esperada não é aplicável para dutos flexíveis ou umbilicais.	Implementada parcialmente. Texto modificado: “Taxa de Corrosão esperada, quando a metodologia de monitoramento e controle da corrosão não for baseada na seleção de materiais;”
138	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	Capítulos 6 a 19	Sugestão de retirar do SGSS itens comuns com o SGSO, transcrevendo os mesmos com as alterações propostas no SGSS para o SGSO em futura revisão.	Independente das alterações sugeridas na redação específica dos itens acima, de um modo geral foram observados itens comuns entre o SGSS e o SGSO, estando o SGSS mais detalhado.	Não implementada A proposta sugerida é coerente, entretanto no atual momento não é possível implementá-la. O regulamento proposto foi a melhor forma que a Agência encontrou a curto e médio prazo para diminuir as lacunas regulatórias.

				<table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITOS DO SGSO</th> <th>CAPITULOS DO SGSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial</td> <td>6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial</td> </tr> <tr> <td>PG2 - Envolvimento do pessoal</td> <td>7 - Envolvimento da força de trabalho</td> </tr> <tr> <td>PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal</td> <td>8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho</td> </tr> <tr> <td>PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos</td> <td>9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos</td> </tr> <tr> <td>PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas</td> <td>10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas</td> </tr> <tr> <td>PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho</td> <td>11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho</td> </tr> <tr> <td>PG7 - Auditorias</td> <td>12 - Auditoria interna</td> </tr> <tr> <td>PG8 - Gestão da informação e da documentação</td> <td>13 - Gestão da informação e da documentação</td> </tr> <tr> <td>PG9 - Investigação de incidentes</td> <td>14 - Investigação de incidentes</td> </tr> <tr> <td>PG11 - Elementos críticos de segurança operacional</td> <td>15 - Elementos críticos de segurança operacional</td> </tr> <tr> <td>PG12 - Identificação e análise de riscos</td> <td>16 - Análise de riscos</td> </tr> <tr> <td>PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências</td> <td>18 - Planejamento e gerenciamento de emergências</td> </tr> <tr> <td>PG16 - Gerenciamento de mudanças</td> <td>17 - Gestão de mudanças</td> </tr> <tr> <td>PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais</td> <td>19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em contrapartida, também percebe-se que os mesmos não alteram de forma significativa o que já é prática hoje. Sendo assim, nossa principal recomendação é de retirar do SGSS esses itens comuns, transcrevendo os mesmos com as alterações propostas no SGSS para o SGSO em futura revisão. O objetivo é manter o SGSO como o Regulamento Técnico de Gerenciamento da Segurança Operacional único e complementá-lo com regulamentos técnicos específicos para cada área.</p> <p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auditorias dos diversos regulamentos técnicos realizada em conjunto; - Maior facilidade na gestão da documentação por parte da Agência; - Maior facilidade na operacionalização dos regulamentos, visto que o Sistema de Gestão dos Concessionários é único; - Mantendo diversos documentos, regulamentando o mesmo tema, em uma futura revisão de um documento específico, o outro documento ficaria desatualizado, sendo que o Sistema de Gestão dos Concessionários é único. 	REQUISITOS DO SGSO	CAPITULOS DO SGSS	PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	PG2 - Envolvimento do pessoal	7 - Envolvimento da força de trabalho	PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal	8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho	PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas	10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas	PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	PG7 - Auditorias	12 - Auditoria interna	PG8 - Gestão da informação e da documentação	13 - Gestão da informação e da documentação	PG9 - Investigação de incidentes	14 - Investigação de incidentes	PG11 - Elementos críticos de segurança operacional	15 - Elementos críticos de segurança operacional	PG12 - Identificação e análise de riscos	16 - Análise de riscos	PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências	18 - Planejamento e gerenciamento de emergências	PG16 - Gerenciamento de mudanças	17 - Gestão de mudanças	PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	
REQUISITOS DO SGSO	CAPITULOS DO SGSS																																		
PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial																																		
PG2 - Envolvimento do pessoal	7 - Envolvimento da força de trabalho																																		
PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal	8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho																																		
PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos																																		
PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas	10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas																																		
PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho																																		
PG7 - Auditorias	12 - Auditoria interna																																		
PG8 - Gestão da informação e da documentação	13 - Gestão da informação e da documentação																																		
PG9 - Investigação de incidentes	14 - Investigação de incidentes																																		
PG11 - Elementos críticos de segurança operacional	15 - Elementos críticos de segurança operacional																																		
PG12 - Identificação e análise de riscos	16 - Análise de riscos																																		
PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências	18 - Planejamento e gerenciamento de emergências																																		
PG16 - Gerenciamento de mudanças	17 - Gestão de mudanças																																		
PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais																																		
139	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2 Definições	- Manter este item em um único documento, que será referenciado nos Regulamentos Técnicos ou quaisquer outros documentos, que requererem o esclarecimento de termos específicos. Ou, caso tal não seja possível: - Assegurar permanente alinhamento, através da atualização permanente, das definições deste RT do SGSS com a seção de Definições dos demais Regulamentos Técnicos.	Evitar que mesmo assunto seja tratado em diversos documentos o que gera potencial de desalinhamento, e por conseguinte necessidade de atualização constante de vários documentos.	Não implementada. Procurou-se manter a coerência com definições dos demais regulamentos da Agência.																														
140	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.2	Sugere-se alterar o item 2.2 pelo seguinte texto: Processo sistemático baseado na inspeção e/ou monitoramento do Sistema Submarino, na avaliação das indicações resultantes das inspeções e/ou monitoramento, no exame físico por diferentes técnicas, na avaliação dos	A conjunção “e” dá a ideia de obrigatoriedade em realizar análise estrutural para avaliação de integridade de todas Descontinuidades, o que não se aplica a todos os cenários. Podem haver descontinuidades que não são caracterizadas como Defeitos, e logo não haver necessidade de análise estrutural. Ex.: Dano superficial na capa externa	Implementada																														

			resultados deste exame, na caracterização por severidade e tipo de Descontinuidades encontradas e/ou na verificação da integridade através de análise estrutural.	de dutos flexíveis.	
141	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.3	Alterar definição para: 2.3 Causa raiz Falha ou sucessão de falhas no sistema de gestão que podem resultar na ocorrência de falhas de equipamentos, sistemas e/ou erros humanos, constituindo o não atendimento de um item da segurança operacional e/ou o meio ambiente.	1 – Definição de causa raiz para falhas no sistema de gestão 2 – Adequação da definição aos conceitos do TAP Root (Root Cause Analysis Experts).	Implementada Parcialmente. A definição foi alterada e estará igual à constante na Resolução que trata da aplicação de Não Conformidades pelos agentes de fiscalização da SSM/ANP. Texto modificado: 2.3 Causa raiz Ausência, negligência ou deficiência no sistema de gestão que possibilita a ocorrência de falhas que comprometem a segurança operacional e/ou o meio ambiente”.
142	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.13.1	Incluir ao final do texto do item 2.13.1, a referência ao item 15.2.1. Equipamento cujo objetivo é prevenir ou mitigar os efeitos, ou cuja falha pode causar ou contribuir substancialmente, para um Acidente, em conformidade com o item 15.2.1.	Tornar a definição clara e específica, caso contrário todo e qualquer equipamento pode ser enquadrado como Equipamento Crítico de Segurança Operacional. Estes equipamentos devem ser definidos por intermédio de avaliação de risco em conformidade com a filosofia de cada Companhia, conforme descrito no item 15.2.1.	Não implementada. Procurou-se manter a coerência com definições dos demais regulamentos da Agência.
143	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.14	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 2.14 conforme abaixo: 2.14 Envelope de Segurança Limites e condições de operação definidos no projeto de acordo com a norma adotada, que não devem ser ultrapassados, que garantem a integridade e a segurança operacional do Sistema Submarino.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que as normas de projeto admitem que os envelopes de segurança sejam transpostos em situações específicas, como por exemplo surto de pressão, sem comprometimento da segurança ou integridade do sistema.	Implementada
144	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.16	Alterar definição para: 2.16 Força de Trabalho Todo o pessoal envolvido na operação do Sistema Submarino, empregados do Operador do Sistema Submarino ou das contratadas.	1 – Adequação ao termo definido no SGSO. 2 – Melhoria de redação, para conceder maior clareza.	Não implementada. Texto modificado para melhorar clareza: Todo o pessoal envolvido na operação do Sistema Submarino, empregados do Operador do Sistema Submarino, da empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou autorizada pela ANP, ou das contratadas.
145	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.25	Alterar definição para: 2.25 Sistema Submarino Conjunto de instalações submarinas destinadas à elevação, injeção ou escoamento dos fluidos produzidos e/ou movimentados. Um sistema submarino é composto basicamente por três tipos de elementos: (i) equipamentos submarinos; (ii) linhas submarinas; e (iii) sistemas de controle e alimentação. Entre os equipamentos submarinos, podem-se destacar as unidades de separação submarinas, as unidades de bombeamento, os manifolds, os PLEMs (Pipeline-End-Manifold) e os PLETs (Pipeline-End-Terminal). Já as linhas submarinas abrangem dutos rígidos e/ou flexíveis e os umbilicais. Por fim, as unidades hidráulicas, unidades elétricas e	A alteração proposta tem por finalidade uniformizar a definição com o texto apresentado na Nota Técnica 133/SSM/2015.	Não implementada. A complementação retirada na NT 133/SSM/2015 são exemplos, desnecessários para serem citados na definição constante no Regulamento Técnico.

			estações de controle mostram-se os mais relevantes elementos do sistema de controle, ainda que se encontrem instalados nas plataformas de produção, e não no leito marinho.		
146	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.26	Trecho do duto identificado pelas análises de riscos como de maior risco ou trecho do duto situado em Locais Críticos.	Na avaliação de risco já são consideradas, na avaliação da frequência, as probabilidades de falhas dos equipamentos/dutos	Implementada
147	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	2.27	Sugere-se a inclusão do item 2.27 conforme abaixo: 2.27 Vida de projeto Período especificado e documentado na fase de projeto original, na qual a integridade do sistema é prevista, considerando a realização de manutenção predefinida, porém sem requerer reparo substancial.	Sugere-se a inclusão do texto, tendo em vista a necessidade de clareza sobre o termo. Cabe esclarecer que na indústria tem se observado que decorrida a vida de projeto, não necessariamente implicará na falha do equipamento ou instalação. A condição de integridade e operacionalidade do equipamento ou instalação é assegurada a partir dos resultados positivos da aplicação do plano de inspeção e monitoramento, além da observação dos demais fundamentos da Estratégia de Gerenciamento da integridade, qual seja, Procedimentos, Análises e testes pertinentes.	Implementada
148	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	3.1.1	Incluir um desenho esquemático de forma a explicitar a abrangência e o limite de aplicação do regulamento, SGSS, indicando de forma clara os limites de abrangência entre os Regulamentos (SGSO, SGSS e SGIP).	Evitar equívocos no atendimento dos requisitos do regulamento e conflitos durante as etapas de fiscalizações realizadas pelas equipes da ANP.	Não implementada. A ANP está considerando disponibilizar um desenho esquemático em seu sítio eletrônico de forma a esclarecer os limites de abrangência de cada regulamento de segurança operacional.
149	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	3.1.1 – a)	Sugere-se a alteração do texto do item 3.1.1 a), conforme abaixo: a) Sistema de Coleta da Produção offshore;	Sugere-se a exclusão do termo “Teste de Longa Duração” tendo em vista que a característica de projeto, construção e instalação das colunas de produção aplicadas a um EPR (Early Production Riser) são bastante diferentes de um duto. São tubos roscados que se assemelham a um Drill Pipe e que tem espessuras, forma de conexão bem diferente dos dutos e seus critérios de inspeção são diferenciados. Portanto, sugere-se que este tipo de instalação deva ser analisado em regulamento específico, devido aos diferentes critérios normativos aplicados a essas instalações.	Não implementada. A ANP entende que os capítulos técnicos, e principalmente, os capítulos de projeto, fabricação e instalação, indicam que devem ser adotadas as melhores práticas da engenharia e normas aplicáveis e reconhecidas internacionalmente na indústria, não determinando critérios normativos específicos, como foi informado na justificativa. Adicionalmente, acidentes ocorridos em EPR indicam a necessidade de aplicação do SGSS. Dessa forma, entende-se que não é necessária a alteração no item 3.1.1.a.
150	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	3.1.1 g)	Sugere-se alterar o item g) pelo seguinte texto: g) Unidades de processamento submarino e boosting.	Com este novo texto, estariam incluídos também bombeamento e/ou compressão submarina.	Implementada parcialmente. g) Unidades de processamento submarino.
151	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	4.2	Esclarecer se o conteúdo das informações abrangerá os Sistemas de Controle.	A mídia digital hoje disponível no sítio eletrônico da ANP está focada em oleodutos. Quando será disponibilizado no sítio eletrônico da ANP o sistema informatizado para preenchimento dos dados para todos os dutos abrangidos pelo Regulamento? Por fim, este sistema incluirá os Sistema de Controle?	O sistema para preenchimento dos dados para os dutos abrangidos pelo regulamento estará disponível na data de publicação da resolução. O sistema incluirá somente os dutos e umbilicais.
152	Instituto Brasileiro de	4.2	Sugere-se a complementação do texto do item, informando de forma mais precisa o endereço no sítio da ANP onde poderá ser encontrado o arquivo eletrônico	A informação registrada no texto do regulamento não permite a localização do referido arquivo eletrônico.	Não implementada. Dúvidas poderão ser esclarecidas

	Petróleo IBP		para cadastramento dos dados de dutos. 4.2. As informações devem ser encaminhadas em mídia digital, conforme arquivo disponível no sítio eletrônico da ANP, endereço www.anp.gov.br/xxxxx/nnnn/ggggg , até que seja disponibilizado um sistema informatizado, quando então todos os dados deverão ser encaminhados pelo sistema próprio.		entrando em contato com a ANP.
153	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	4.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.3 conforme abaixo: 4.3. Para os Dutos Existentes as informações contidas no Cadastro de Dutos devem ser encaminhadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento Técnico em DOU.	A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 20 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. Inclusão da referência de publicação no DOU para ficar mais clara a referência de início da contagem de tempo para entrada em vigor do requisito.	Implementado parcialmente. Texto alterado: § 2º Para os Dutos Existentes as informações devem ser encaminhadas em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução. § 3º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do prazo do § 2º do presente artigo, a empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou o titular de Autorização poderá, mediante fundamentação técnica e apresentação de um cronograma de envio das informações, requerer a dilação do prazo por no máximo 6 (seis) meses. § 4º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.
154	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	4.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.4 conforme abaixo: 4.4 Para Dutos Novos, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas ao Projeto deverão ser encaminhadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para início do lançamento do duto.	A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 20 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015.	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
155	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	4.5	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 4.5 conforme abaixo: 4.5 Para Dutos Novos, as informações contidas no Cadastro de Dutos da ANP relativas à Operação deverão ser encaminhadas com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de após a data de início da Operação.	A alteração proposta tem por objetivo ampliar o entendimento acerca do requisito, evitando eventuais conflitos de entendimento com os requisitos do capítulo 21 e com o Artigo 8º da Resolução 17/2015. Adicionalmente, as informações relativas à operação somente estarão disponíveis após o seu efetivo início.	Não implementada. Conforme Art. 1º, item II, são considerados Dutos e Sistemas Submarinos Existentes aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção. Dessa forma não há conflito de entendimento com os

					requisitos do Capítulo 20 nem com a Resolução 17/2015.
156	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	6.3.2.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 6.3.2.1. Estabelecer meios para que a Força de Trabalho esteja ciente de suas atribuições e responsabilidades.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP
157	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	6.3.2.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "conhecimento". Sugestão de alteração: 6.3.2.2. Estabelecer meios para que a Força de Trabalho tenha conhecimento da pertinência e da importância de suas atividades e de sua contribuição para atingir os objetivos da segurança operacional.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. As palavras "garantir" e "consciência" são apropriadas ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP
158	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	8.1.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 8.1.1. Estabelecer meios para que a Força de Trabalho exerça suas funções de maneira segura, de acordo com a estrutura organizacional e responsabilidades no sistema de gerenciamento da segurança operacional.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP
159	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	8.2.3.2 e 8.2.3.3	Sugestão de suprimir um dos dois itens devido à redundância.	Para tornar o texto claro, pois se as atividades relacionadas a este Regulamento Técnico tratam de atividades realizadas em cada fase do ciclo de vida do Sistema Submarino, então entende-se que os itens 8.2.3.2 e 8.2.3.3 são redundantes, devendo um deles ser excluído.	Implementada. Item 8.2.3.3 foi excluído.
160	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	9.2.1	Sugestão de alteração: 9.2.1. Analisar os aspectos do ambiente de trabalho considerando os fatores humanos em todas as fases do ciclo de vida do Sistema Submarino e de seus sistemas, estruturas e equipamentos.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada. O item já está coerente com o SGSO.
161	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	9.2.2	Sugestão de alteração: 9.2.2. Nas fases de projeto, construção, instalação e desativação, deverão ser identificados e considerados códigos e padrões relativos aos aspectos de ambiente de trabalho e de fatores humanos. 9.2.3. Durante a fase de operação, deverá ser promovida a conscientização da força de trabalho envolvida na operação e na manutenção, relativa às situações e condições que possam provocar incidentes.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada. O item 9.2.2 proposto não foi contemplado na minuta do regulamento técnico por não ser possível identificar códigos e padrões relativos aos aspectos de ambiente de trabalho e fatores humanos, tendo sido incluído item similar ao constante na minuta do SGIP. O item 9.2.3 proposto não foi contemplado na minuta do regulamento técnico por entender-se que já estaria englobado no item 7.2.2.
162	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	10.4.2	Sugestão de alteração: 10.4.2 O pessoal contratado deve possuir qualificação e certificação, quando aplicável, necessários para o exercício da função.	O treinamento deve ser adequado ao exercício da função, mas não necessariamente aos mesmos critérios.	Não implementada. Os critérios devem ser os mesmos independente se o funcionário é próprio ou contratado para a execução da mesma função.

163	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	10.4.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 10.4.3 conforme abaixo: 10.4.3. Exigir que todas as contratadas:	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a responsabilidade da garantia do cumprimento deve ser da contratada, enquanto cabe ao contratante exigir o cumprimento.	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador.
164	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	10.4.4	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios contratuais". 10.4.4. Estabelecer meios contratuais para que as contratadas que efetuem atividades que afetem a segurança operacional estabeleçam, implementem e documentem um sistema de gerenciamento da segurança operacional e/ou sistema de gerenciamento da qualidade, dependendo do escopo da atividade.	A relação com as empresas contratadas é estabelecida e regada pelo instrumento contratual.	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP. Todas as tarefas relativas à segurança operacional são de responsabilidade do operador. Os meios contratuais são formas que visam garantir o cumprimento do requisito.
165	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	11.2.5 e 11.2.5.1	Sugestão de exclusão dos itens 11.2.5 e 11.2.5.1.	1 - Os itens 11.2.5 e 11.2.5.1 tratam da análise da eficácia das metas e dos Indicadores de Desempenho estabelecidos. Estes tópicos estão mais detalhados e melhor descritos no item sequencial (e seus subitens) 11.3 - Monitoramento e Medição. 2 - Exclusão devido à redundância de conteúdo.	Implementada parcialmente Os itens 11.2.5 e 11.2.5.1 foram excluídos e o item 11.2.4 foi alterado. Texto modificado: 11.2.4 - Estabelecer as metas de segurança operacional, revisando-as quando necessário visando à melhoria contínua.
166	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	11.3.4	Sugestão de exclusão: 11.3 Monitoramento e Medição O Operador do Sistema Submarino deverá: 11.3.4. Comparar informações de desempenho entre Sistemas Submarinos, internos e externos à empresa, quando disponíveis.	Não é prática na indústria de atividades submarinas esta comparação de desempenho.	Não implementada. Essa prática deverá virar uma cultura nas empresas.
167	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	11.4	Sugestão de alteração: 11.4 Alertas de Segurança O Operador do Sistema Submarino deverá: 11.4.1. Avaliar a aplicabilidade dos Alertas de Segurança recebidos. 11.4.2. Criar um banco de dados com os Alertas de Segurança, considerados aplicáveis, recebidos e emitidos.	Inverter a ordem para a ordem cronológica correta das etapas. Primeiramente é avaliada a aplicabilidade. Uma vez considerado aplicável, o alerta estaria no banco de dados e em seguida as ações de divulgação seriam tomadas.	Não implementada. A ordem cronológica proposta na minuta de regulamento técnico está correta.
168	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	11.5.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 11.5.2. Estabelecer meios para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao Sistema Submarino e pertinentes à segurança operacional e ao meio ambiente, bem como designar responsáveis pela implementação dos mesmos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP
169	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.1.1	Sugestão de alteração: 12.1.1 O objetivo desta prática de gestão é criar e aplicar mecanismos para avaliar a eficácia da implementação e o funcionamento do sistema de gerenciamento da segurança operacional, buscando conformidade com os requisitos contidos neste Regulamento Técnico, através	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Não implementada Não foram encontradas discrepâncias no objetivo do capítulo com o SGSO. O texto foi revisado baseado na experiência adquirida em auditorias,

			da execução de auditorias.		com o estudo dos guias de melhores práticas de gestão e normas correlatas.
170	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.2.1	Sugestão de exclusão do item 12.2.1. Constar apenas o item 12.3.3 e subitens.	Conflito entre os itens 12.2.1 (Planejar auditorias internas para diferentes fases do ciclo de vida), 12.3.3 (ciclo de auditorias para a fase de operação) e 12.3.3.2 (ciclo de auditoria interna deverá contemplar todas as práticas aplicáveis à fase de Operação).	Não implementada. O item 12.3.3 é aplicável apenas para a fase de Operação, enquanto o item 12.2.1 é aplicável a todo o ciclo de vida do sistema submarino.
171	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.2.1.1	Sugestão de alteração: 12.2.1.1 O planejamento deverá considerar os Capítulos aplicáveis à fase do ciclo de vida em que se encontra o Sistema Submarino, durante uma determinada auditoria.	Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Implementada.
172	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.2.2.1	Sugestão de alteração: 12.2.2.1 O auditor responsável pela condução da auditoria interna deverá ter conhecimento adequado dos regulamentos de segurança a serem auditados e experiência de auditorias.	O auditor líder não necessariamente terá conhecimento técnico na atividade do sistema submarino. Como será permitido que a auditoria interna deste Regulamento seja realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança da ANP, o auditor líder terá conhecimento adequado das práticas de gestão e experiência como auditor.	Não implementada. A ANP entende que o auditor líder deve ter um conhecimento adequado à atividade a ser auditada, não sendo necessário que tenha conhecimento técnico específico.
173	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.2.4	Sugestão de realocação do item 12.2.4 d) para 12.2.5 e renumerar o 12.2.5 para 12.2.6.	Entendemos que a alínea d) (cronograma) não é parte integrante do plano de auditoria (específico de uma instalação), mas sim do processo de auditoria como um todo, onde são englobadas todas as instalações.	Implementada parcialmente. O item 12.2.4.d foi excluído.
174	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.3.3	12.3.3 O Operador do Sistema Submarino deverá estipular o ciclo de auditoria interna para a fase de Operação considerando um prazo máximo de 02 (dois) anos. Em situações especiais o prazo máximo poderá ser alterado, a critério da ANP e mediante fundamentação técnica, não devendo exceder 3 (três) anos.	Como será permitido que a auditoria interna deste Regulamento seja realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança da ANP, manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.	Implementada.
175	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.3.3.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "abrangência" por "escopo". 12.3.3.1 A auditoria interna deste Regulamento poderá ser realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança da ANP, desde que estipulado no escopo da auditoria.	Os limites da auditoria são definidos no escopo da auditoria.	Não implementada. Foi mantida coerência com o item 12.2.4.a.
176	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.5.1.1	Sugestão de alteração: 12.5.1.1 O plano de ação deverá ser suficiente para dar tratamento corretivo à Causa Raiz das não conformidades.	Plano de ação não confere abrangência. Plano de ação trata a causa da não conformidade.	Não implementada. A ANP entende que o plano de ação deverá dar tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz e não apenas tratar a evidência objetiva.
177	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.6.2	Sugestão de exclusão do item 12.6.2.	Dúvida em relação ao termo "ampliação de abrangência". Entendemos que o item 12.6.1 é amplo e suficiente, visto que a Agência deve regular que deve ser feita a abrangência de ações corretivas e preventivas. No entanto, cabe ao Operador definir o "como" operacionalizar o processo de abrangência dentro do seu Sistema de Gestão.	Não implementada. O item 14.6.1 prevê um procedimento para análise da abrangência enquanto o 14.6.2 prevê a implementação das ações corretivas e preventivas, quando aplicável.
178	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.7.1	12.7.1. Quando aplicável, deverá ser realizada verificação da eficácia das ações corretivas e preventivas após sua implementação.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Não implementada. O guia do CCPS "Guidelines for Auditing Process Safety Management Systems" prevê a avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas. A

					<p>justificativa que elas não são mensuráveis não é aplicável. A análise pode ser realizada de forma qualitativa.</p> <p>Adicionalmente, o guia prevê que a verificação da eficácia pode ser realizada como parte da próxima auditoria programada ou como um processo independente realizado antes da próxima auditoria.</p>
179	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	12.7.1.1	12.7.1.1 Quando identificada a necessidade de verificação de eficácia, esta deverá ser realizada após um período de tempo preestabelecido pelo Operador do Sistema Submarino, a partir do prazo final de implementação das ações corretivas e preventivas.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	<p>Não implementada.</p> <p>O guia do CCPS “<i>Guidelines for Auditing Process Safety Management Systems</i>” prevê a avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas. A justificativa que elas não são mensuráveis não é aplicável. A análise pode ser realizada de forma qualitativa.</p> <p>Adicionalmente, o guia prevê que a verificação da eficácia pode ser realizada como parte da próxima auditoria programada ou como um processo independente realizado antes da próxima auditoria.</p>
180	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	13.2.1.2	Sugestão de alteração: 13.2.1.2 Determinar fluxo de emissão e aprovação da documentação;	Fluxo de verificação e aprovação normalmente é aplicado a documentação de projeto. Normas, procedimentos não possuem este fluxo. São emitidos e aprovados.	Implementada.
181	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	13.2.2	Sugestão de alteração: 13.2.2. Devem ser definidos quais documentos necessitam ter os seguintes controles:a) ...	Nem todos os documentos necessitarão ter todas estas informações. De acordo com NBR ISO 9001, deve ser estabelecido como será o controle de documentos.	<p>Implementada parcialmente.</p> <p>Texto modificado: O Operador do Sistema Submarino deverá definir, conforme aplicável para o tipo de documentação:</p>
182	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.2	Sugestão de alteração: Revisar o texto e juntar os itens 14.2.1 e 14.2.2. 14.2 Registro 14.2.1 O Operador do Sistema Submarino deverá registrar os Incidentes, abrangendo todos os Sistemas Submarinos por ele gerenciados, de forma a possibilitar, no mínimo: ... Renumerar 14.2.3 e 14.2.4.	A forma de registro deve ser definida pelo Operador.	Implementada.
183	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.4.1	Sugestão de alteração: 14.4.1 A equipe de investigação deverá ser mobilizada prontamente e iniciará os trabalhos de investigação tão rapidamente quanto possível, não excedendo 48 horas após o término do Incidente, a fim de preservar evidências, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e documentado.	<p>1 - Manter coerência com o requisito já estabelecido no SGSO.</p> <p>2 - Em situações de emergência, por exemplo, a prioridade é sempre o controle da emergência e a colocação da instalação novamente em situação de segurança.</p> <p>Sugere-se a alteração no texto, tendo em vista que a investigação de um incidente só deve começar quando as condições de segurança do sistema ou ambiente afetado pelo incidente forem reestabelecidas.</p>	Implementada.
184	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.4.2	Trocar o termo “no mínimo” para “quando necessário”, alterando a redação para: 14.4.2. Para a investigação do Incidente deverá ser considerado, quando necessário:	Nem toda ocorrência significa que haverá necessidade de registro de imagem submarina.	<p>Não implementada.</p> <p>A justificativa apresentada não foi suficiente para o entendimento da</p>

					sugestão. Porém, o item requer a consideração dos requisitos e utilização quando eles forem aplicáveis.
185	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.6.1.1	Sugestão de alteração: 14.6.1.1 As ações corretivas e preventivas deverão ser suficientes para dar tratamento às Causas Raiz do Incidente.	Ações corretivas e preventivas conferem apenas o tratamento da causa raiz, daquele evento específico. A abrangência faz parte de um processo mais amplo, sendo considerada uma ferramenta preventiva, proativa, complementar ao tratamento, que visa identificar a possibilidade de recorrência de evento específico.	Não implementado. A ANP considera esta uma prática importante e deve ser estabelecida uma adequada cultura de segurança na indústria em relação aos incidentes.
186	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.6.5	Sugestão de alteração: 14.6.5 O eventual cancelamento das ações corretivas e preventivas deverá ser avaliado e a ação substituída por outra visando o combate da mesma Causa Raiz. A justificativa para o cancelamento deve ser documentada.	A análise de risco não necessariamente irá avaliar a eficácia de uma ação corretiva ou preventiva. O importante em casos de eventuais cancelamentos é documentar (registrar) e justificar, de forma a ter a rastreabilidade.	Implementada parcialmente. Texto modificado: O eventual cancelamento das ações corretivas e preventivas deverá ser avaliado e a ação substituída por outra visando o combate da mesma Causa Raiz, de forma que o risco resultante após a implementação da nova medida não seja superior ao alcançado pela medida original. A justificativa para o cancelamento deve ser documentada.
187	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.7.2	Sugestão de exclusão do item 14.7.2.	Dúvida em relação ao termo “ampliação de abrangência”. Entendemos que o item 12.6.1 é amplo e suficiente, visto que a Agência deve regular que deve ser feita a abrangência de ações corretivas e preventivas. No entanto, cabe ao Operador definir o “como” operacionalizar o processo de abrangência dentro do seu Sistema de Gestão.	Não implementada. O item 14.7.1 prevê um procedimento para análise da abrangência enquanto o 14.7.2 prevê a implementação das ações corretivas e preventivas, quando aplicável.
188	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.8.1	Sugestão de alteração: 14.8.1. Quando aplicável, deverá ser realizada verificação da eficácia das ações corretivas e preventivas após sua implementação.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Implementada parcialmente. Item 14.8 excluído.
189	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	14.8.2	Sugestão de alteração: 14.8.2. Quando identificada a necessidade de verificação de eficácia, esta deverá ser realizada após um período de tempo preestabelecido pelo Operador do Sistema Submarino, a partir do prazo final de implementação das ações corretivas e preventivas.	Nem sempre todas as ações corretivas terão avaliação de eficácia e nem sempre elas serão mensuráveis.	Implementada parcialmente. Item 14.8 excluído.
190	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	15.3.1	Sugestão de alteração: 15.3.1. Implementar programa de inspeção, manutenção e calibração, conforme aplicável, para os Elementos Críticos de Segurança Operacional.	Excluir o termo “diferenciado”, para conferir maior clareza ao texto. Se o requisito já está referenciado ao elemento crítico, já ocorre a diferenciação.	Não implementada. Não foi verificada discrepância na utilização do termo “diferenciado”, já que é uma prática usual para elementos críticos.
191	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	15.3.2	Sugestão de alteração: 15.3.2. Identificar, elaborar e manter atualizados os Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	Excluir o termo “diferenciado”, para conferir maior clareza ao texto. Se o requisito já está referenciado ao elemento crítico, já ocorre a diferenciação.	Não implementada. Não foi verificada discrepância na utilização do termo “diferenciado”, já que é uma prática usual para elementos críticos.
192	Instituto Brasileiro de	16.2.2	Sugestão de alteração: 16.2.2 O Operador deve estabelecer critérios para a realização de análise semi-quantitativa ou quantitativa,	Item deve ser mais subjetivo. A equipe multidisciplinar deve avaliar caso a caso.	Não implementada. A ANP considera que em caso de risco

	Petróleo IBP		considerando o nível de risco resultante esperado após a implementação das recomendações.		intolerável deve ser realizadas análises mais detalhadas.
193	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	16.3.1	Sugestão de alteração: 16.3.1 A metodologia para análise de riscos deverá, no mínimo: d) Considerar os Modos de Falha aplicáveis; f). Considerar procedimentos, situações ou equipamentos que possam contribuir para aumento da possibilidade de erros operacionais por parte da Força de Trabalho; k). Identificar as salvaguardas existentes;	1 - Alínea d: Nem sempre haverá um modo de falhas associado. 2 – Alínea f: Deve ser considerada a possibilidade, mas não obrigatoriamente ter a identificação. 3 – Alínea k: Quando o estudo de risco é realizado, já é abordado a eficácia da salvaguarda. A salvaguarda estar funcional já é premissa do estudo de risco.	Implementada parcialmente Alínea d – Já prevê que são os modos de falha aplicáveis. Alínea f – implementada. Alínea k – não implementada.
194	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	16.5.1	Sugestão de alteração: 16.5.1. Deverá ser elaborado relatório de análise de riscos pela equipe multidisciplinar contendo, no mínimo, os seguintes itens: c) Datas das reuniões realizadas; h) Identificação dos perigos, incluindo os Modos de Falhas, quando aplicável; k). As salvaguardas existentes; n) excluir esta alínea; e o). As fontes de informação utilizadas, com respectiva versão ou data.	1 - Alínea c: A informação da duração da reunião não agrega valor no que tange à segurança operacional. 2 – Alínea h: Nem todos os perigos terão um modo de falhas associado. 3 – Alínea k: Quando o estudo de risco é realizado, já é abordado a eficácia da salvaguarda. A salvaguarda estar funcional já é premissa do estudo de risco. 4 – Alínea n: Este tipo de análise já está coberto quando da revisão do estudo de risco, quando então serão consideradas as recomendações implantadas. 5 – Alínea o: tornar a redação mais clara.	Implementado parcialmente Alínea c – implementada Alínea h – implementada Alínea k - implementada Alínea n – não implementada Alínea o – implementada
195	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	16.6.1	Suprimir este item.	O relatório do estudo de risco, conforme estabelecido no item 16.5, já traz as informações solicitadas no item 16.6.1.	Não implementada. A justificativa apresentada pela Operadora não corresponde à realidade. O item 16.6.1 requer informações adicionais ao estabelecido no item 16.5.
196	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	16.6.6	Suprimir o item 16.6.6.	Requisito escopo da sistemática de gestão de mudanças.	Implementada.
197	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	16.8.2	Suprimir as alíneas c) e d) do item 16.8.2.	A sistemática de gestão de mudanças já leva em consideração a necessidade de revisão de documentação correlata quando há a identificação de uma mudança.	Não implementada. A justificativa não foi clara para o correto entendimento da ANP à solicitação.
198	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	17.2.2.1	Sugestão de alteração: 17.2.2.1 Definições das alterações que constituem uma mudança, contemplando no mínimo avaliação de mudanças na tecnologia, nas instalações e no pessoal.	Mudança é qualquer alteração permanente ou temporária, na tecnologia, nas instalações ou na força de trabalho, que modifique o risco ou altere a confiabilidade de um sistema (Diretrizes para segurança de processo baseada em risco – CCPS Center for Chemical Process Safety).	Implementada parcialmente. Texto modificado para se adequar ao SGO: Definições das alterações que constituem uma mudança, contemplando avaliação de mudanças nas operações, nos padrões, nos procedimentos, nas instalações e no pessoal.
199	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	17.2.2.10	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 17.2.2.10 conforme abaixo: Comunicação e treinamento, quando aplicável, para toda a Força de Trabalho impactada pela mudança.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que nem toda a mudança demandará treinamento da Força de Trabalho.	Implementada parcialmente: Treinamento, quando aplicável, e comunicação para toda a Força de Trabalho impactada pela mudança;

200	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	17.2.2.11	Sugestão de exclusão do item 17.2.2.11	Uma mudança não é realizada necessariamente por causa de um risco. A necessidade de mudança também pode ser identificada devido à necessidade de otimização de processos operacionais. Nestes casos a mudança é necessária de ser realizada, é classificada como tal e é submetida ao processo de gestão de mudanças, de forma a avaliar e gerenciar os riscos advindos desta implementação. No entanto, a mudança em si, não possui avaliação de eficácia.	Implementada.
201	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	18	Incluir convite para que a ANP possa designar observadores de sua equipe para acompanhar os exercícios simulados, sempre que desejar.	Demonstrar que o processo está sendo realizado.	Não implementada. A ANP possui previsão legal para participar de exercícios simulados quando julgar necessário.
202	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	18.4	Incluir item adicional, como abaixo: 18.4.1. Os procedimentos para reposta deverão abranger no mínimo: a) Preservação e integridade da vida humana, e eliminação da fonte como prioridade; b) Controle da emergência; c) Recebimento, identificação e a classificação das notificações de eventos que requeiram resposta imediata; d). Adequada mobilização e disposição de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais no local da emergência, incluindo estruturas de resposta e recursos complementares, quando aplicável, inclusive os disponíveis em outras instalações e/ou de terceiros; e) Ações a serem tomadas para a proteção de pessoas, do meio ambiente e do patrimônio; f) Ações para mitigar e limitar quaisquer riscos, reais ou potenciais à vida, ao Sistema Submarino, ao meio ambiente e às atividades socioeconômicas regionais; e g) Ações conjuntas com outras unidades, contratadas e autoridades competentes nas situações de emergência, quando aplicável.	Tornar o conjunto de ações mais completo e priorizando a vida humana e eliminação da fonte.	Não implementada. O objetivo pretendido já está contemplado nas demais ações.
203	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	18.6 d	18.6 Revisão do Plano de Resposta a Emergência 18.6.1 O Plano de Resposta a Emergência deverá ser reavaliado periodicamente, sempre que necessário e, no mínimo, nas seguintes situações: a) Sempre que uma análise de risco assim o indicar; b) Sempre que ocorrerem modificações físicas, operacionais ou organizacionais que afetem os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; c). Quando a avaliação do desempenho do Plano de Resposta a Emergência, decorrente do seu acionamento por Incidente ou exercício simulado, recomendar; e d). Em outras situações a critério da ANP.	Sugerimos a supressão do item d), pois é muito vago. Se outras situações forem identificadas devem ser motivo de atualização do Regulamento.	Não implementada. Procurou-se manter coerência com item 14.7.d do SGSO.
204	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	19.2.2	Sugestão de alteração alínea e): 19.2.2 e). Que o responsável pela aprovação de permissões de trabalho tenha treinamento na sistemática de permissão para trabalho;	O responsável pela aprovação da permissão para trabalho é o empregado que detém o conhecimento sobre o equipamento/sistema onde o serviço será executado. Não necessariamente ele terá o conhecimento necessário para avaliar o perigo da tarefa. Nestes casos ele solicita assessoria do profissional de segurança.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "Que um dos responsáveis pela emissão das permissões de trabalho tenha treinamento, conhecimento e experiência necessária para avaliar os perigos da tarefa; e"

205	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	19.2.4	Suprimir o item 19.2.4.	Somente os empregados envolvidos na sistemática terão a necessidade de treinamento.	Não implementada. O item refere-se apenas ao treinamento para conscientização que deve ser realizado a toda a força de trabalho. Treinamentos específicos deverão ser realizados aos empregados envolvidos na sistemática.
206	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	19.2.11	Suprimir o item 19.2.11.	As pessoas envolvidas na atividade/operação já participam da emissão da permissão para trabalho, tendo, portanto, conhecimento do início e término da atividade e se a mesma continuará no dia seguinte.	Não implementada. A partir do histórico de acidentes ocorridos na indústria é importante frisar que todas as pessoas que possam ser afetadas por aquele serviço saibam que o mesmo irá começar e o momento que efetivamente terminou.
207	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	20.5.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 20.5.1 conforme abaixo: 20.5.1. Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional e garantir o atendimento a sua integridade estrutural, considerando....	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a segurança operacional do duto será preservada de forma mais efetiva caso os carregamentos aplicados ao duto não excedam seus limites admissíveis. A expressão "otimizar tensões aplicadas" não estabelece de forma clara o que deve ser feito.	Implementada parcialmente. Item modificado: 20.5.1 Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteoceanográficas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela Autoridade Marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de terceiros, os requisitos de instalação, operação e manutenção, as normas e regulamentações.
208	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	20.5.3	Sugere-se alterar o item 20.5.3 do regulamento pelo seguinte texto: 20.5.3. Executar inspeção submarina localizada, para seleção da rota do duto, nos casos que não se disponha das informações mínimas listadas abaixo: a). Qualquer obstrução que possa interferir na diretriz do projeto e causar dano ao Sistema Submarino; b) Áreas de cruzamentos entre o duto a ser lançado e os dutos rígidos, flexíveis, umbilicais, cabos elétricos e óticos existentes e interferências com outros equipamentos, instalações submarinas e sucata; c) A área de aproximação da costa; e d) Corais e rodólitos.	O item 20.5.2, em conjunto com as informações já disponíveis na base de dados do operador ou do projetista do duto, torna dispensável a execução de inspeção submarina ao longo de toda a rota do duto, por não acrescentar informação relevante no tocante à segurança da instalação.	Não implementada. O item do regulamento não especifica o tempo prévio ao lançamento de validade das informações disponíveis na base de dados do operador ou projetista.
209	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	20.5.4	Sugere-se alterar o item 20.5.4 do regulamento pelo seguinte texto: 20.5.4. Elaborar relatório da inspeção submarina do item 20.5.3 contendo, no mínimo:	A alteração proposta tem por objetivo tornar evidente o vínculo do relatório com a execução da inspeção submarina demandada no item 20.5.3	Não implementada. Não foi verificada necessidade de vinculação.

210	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	20.14.1 - j	Sugere-se alterar o item 20.14.1 j) do regulamento pelo seguinte texto: j) Memorial Descritivo, englobando os aspectos mecânicos, instrumentação e controle, eletricidade, proteção catódica, revestimento, isolamento térmico e segurança.	Sugere-se alterar o item removendo a palavra tubulação. A palavra está fora do contexto, conflitado inclusive com o item 3.3.1, e não é possível entender perfeitamente o significado	Implementada.
211	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	21.2.2	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.2.2 conforme abaixo: 21.2.2. Controlar a qualidade dos serviços executados conforme item 23.13.	O item 23.13 define requisitos de controle da qualidade.	Implementada.
212	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	21.5.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.5.3 conforme abaixo: Os carregamentos aplicados nos tensionadores deverão ser monitorados durante todo o lançamento e registrados pelo menos em caso de anomalias.	Não é possível monitorar as tensões durante a instalação de dutos flexíveis ou rígidos, só é possível monitorar os carregamentos aplicados durante a instalação (aperto nos tensionadores). Tensões podem ser calculadas indiretamente a partir dos dados de esforços monitorados.	Implementada parcialmente. A tensão aplicada deverá ser monitorada, ainda que indiretamente, e registrada durante todo o lançamento.
213	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	21.8.1 c)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 21.8.1 c) conforme abaixo: c) Resultado dos ensaios e testes, conforme item 21.7.3;	A alteração proposta tem por objetivo corrigir a referência ao item que estabelece requisitos aos ensaios e/ou testes.	Não implementada. A referência ao item 21.7.1 está correta.
214	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	21.9.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 21.9.1 O Operador do Sistema Submarino deverá estabelecer meios para que os documentos as built gerados na fase de fabricação e instalação e exigíveis pelas normas aplicáveis, sejam adequadamente arquivados ao longo de toda a vida útil do Sistema Submarino.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
215	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.1.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 22.1.1 conforme abaixo: 22.1.1. Estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na Operação de Sistemas Submarinos.	A alteração proposta tem por objetivo compatibilizar o objetivo do capítulo 22 com o objetivo do regulamento registrados no capítulo 1.	Implementada.
216	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.2.2	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 22.2.2. Estabelecer meios para que o Sistema Submarino esteja operando dentro dos limites do Envelope de Segurança definido no projeto.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
217	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.2.7	Sugere-se a alteração do texto do item 22.2.7 conforme proposição a seguir: 22.2.7. Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento de vazamentos com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	A redação conforme publicada já parte do pressuposto que existem meios de detecção de vazamentos atualmente, ou que pelo menos eles são possíveis, e foca na modificação. Acreditamos que o primeiro passo seria enviar os melhores esforços para a disponibilização de algum meio ao longo do tempo (já que não há tecnologia nem procedimento operacional hoje para a maioria dos cenários), suficientemente grande para amadurecimento de tais meios.	Implementada parcialmente. Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento de vazamentos utilizados e implementá-los com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.
218	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.3.4	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "promover". 22.3.4 O Operador do Sistema Submarino deverá promover treinamento adequado nos procedimentos operacionais e suas revisões para a Força de Trabalho pertinente.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Implementada.

219	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.3.5	Retirar este item	1-Nem todas as práticas necessitam de procedimentos operacionais. Treinamentos podem substituir, eventualmente, procedimentos operacionais. 2-O texto está conflitante com o item 22.3.1.	Implementada.
220	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	22.5.1	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 22.5.1 conforme abaixo: O Operador do Sistema Submarino deverá elaborar, implementar e documentar procedimento para o retorno operacional após período a ser determinado pelo Operador, em que o Sistema Submarino ou parte desse estiver fora de operação, contendo no mínimo: a) Revisão do histórico operacional, de inspeção, de manutenção e de monitoramento e controle da Corrosão; b) Avaliação de Integridade, contemplando inspeção externa, inspeção da proteção catódica, dos Elementos Críticos, dos Complementos e Componentes, verificação do alinhamento das válvulas e testes nos sistemas de controle antes do retorno operacional; e c) Procedimentos para o Condicionamento e para o retorno operacional.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que na atual dinâmica de operação de sistemas submarinos há situações em que os sistemas ou parte deles fiquem fora de operação com frequência por curtos períodos, da ordem de minutos a dias, seja por estratégia ou por eventos adversos que causam fechamento de poços, dentre outros motivos. A exigência em elaborar procedimentos tão complexos em todas as situações certamente poderia afetar negativamente o desempenho da produção sem o correspondente aumento da segurança na operação.	Implementada.
221	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.4 conforme abaixo: 23.4.4. Estabelecer, implementar e documentar programa e procedimentos de monitoramento e controle da Corrosão, quando aplicável, visando o monitoramento contínuo da integridade estrutural do Sistema Submarino.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que o monitoramento e controle da corrosão não é aplicável para dutos flexíveis.	Implementada parcialmente. O item 23.4.4 permanecerá idêntico, porém foi incluído item 23.4.4.1 com o seguinte texto: "Somente quando a metodologia de monitoramento e controle da Corrosão interna definida em projeto for baseada na seleção de materiais, o Programa de Monitoramento e Controle da Corrosão Interna poderá ser dispensado."
222	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.6	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.6 conforme abaixo: 23.4.6. Estabelecer meios para que toda a documentação esteja baseada em recomendações técnicas, normas, padrões, regulamentos e melhores práticas da indústria.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
223	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.7	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.7 conforme abaixo: 23.4.7. Controlar a qualidade na execução das atividades e dos procedimentos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Implementada.
224	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.8	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.8 conforme abaixo: 23.4.8. Estabelecer meios para que as atividades somente sejam executadas após emissão das licenças necessárias.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
225	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.9	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.9 conforme abaixo: 23.4.9. Manter todos os dutos, Componentes ou Complementos que estejam fora de operação, em manutenção ou desativados temporariamente em condições seguras, com planos de inspeção, manutenção, monitoramento e controle da Corrosão aplicáveis e apropriados para todo o período.	Na maioria dos casos não é aplicável plano de manutenção ou monitoramento e controle de corrosão para sistemas submarinos fora de operação.	Não implementado. Se parte do Sistema Submarino não estiver desativada permanentemente com previsão de retorno operacional, deve-se manter o plano de inspeção, manutenção, monitoramento e controle de corrosão ativos, ainda que modificados.

226	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.4.10	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.4.10 conforme abaixo: 23.4.10. Estabelecer meios para a adequação ao uso dos Sistemas Submarinos.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
227	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.6.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.6.3 conforme abaixo: 23.6.3 O plano de inspeção poderá ser alterado desde que justificado tecnicamente, com substituição por outro tipo de inspeção ou medida de monitoramento, com acurácia similar ou superior, e/ou com alteração dos prazos.	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que a substituição da inspeção por outra de acurácia superior pode proporcionar ao operador condições tais que viabilizem a otimização da frequência de inspeção, sem comprometer o nível de segurança operacional do sistema submarino. Adicionalmente, a limitação da ampliação dos prazos de inspeção, como resultado da introdução de técnica de inspeção de maior acurácia, conflita com a afirmativa apresentada, no capítulo 1- Introdução, de que este regulamento não tem a intenção de limitar o desenvolvimento de novos equipamentos, procedimentos ou normas.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "O plano de inspeção poderá ser alterado desde que justificado tecnicamente, com substituição por outro tipo de inspeção ou medida de monitoramento, com acurácia similar ou superior. "
228	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.8.1 – b)	Aspectos geomecânicos.	Solicita-se que seja incluída uma definição mais clara de quais aspectos geo-mecânicos devem ser contemplados na inspeção submarina.	Não implementada. Deverão ser contemplados na inspeção submarinas os aspectos geomecânicos aplicáveis que afetem a integridade dos dutos ou estruturas associadas.
229	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.9.2 – b)	Excluir item 23.9.2 b) Descrição dos resultados mais relevantes de inspeções anteriores.	O relatório de inspeção deverá conter os resultados da inspeção atual. Os resultados de inspeções anteriores estão nos relatórios de suas respectivas inspeções que deverão ser arquivados e mantidos como histórico do equipamento em questão, conforme itens 23.3.2, 23.3.3, 23.3.4 do regulamento.	Não implementada. A descrição dos resultados mais relevantes de inspeções anteriores é prática usual e objetiva o acompanhamento da evolução de falhas previamente identificadas.
230	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.9.2 h)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.9.2 h) conforme abaixo: h). As descontinuidades (tipo, dimensão, localização e profundidade) observadas;	Sugere-se a alteração do texto, tendo em vista que o termo mais apropriado, analisando o que está escrito em parênteses e o contexto, seria descontinuidades.	Implementada.
231	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.10.3 b)	Sugere-se alterar o subitem b) pelo seguinte texto: 23.10.3 b) Passagem periódica de PIGs de limpeza e de arraste de água para o deslocamento e coleta dos resíduos, quando aplicável.	A alteração proposta justifica-se pelo fato de que a opção por não depender da passagem de pig como estratégia de monitoramento e controle da corrosão interna é uma prática consagrada na indústria.	Implementada.
232	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.11.1	Sugere-se a alteração do texto do item 23.11.1 conforme abaixo: 23.11.1. Analisar os resultados das Avaliações de Integridade e identificar a causa provável dos defeitos encontrados nas inspeções.	Sugere-se a alteração no texto, tendo em vista que o termo irregularidade, originalmente proposto, possibilita um amplo entendimento, não direcionando ao objetivo principal da investigação que é o de identificar a causa do defeito observado na inspeção.	Não implementada. O termo é abrangente para englobar diferentes tipos de inspeções.
233	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.12.1	Sugestão de alteração: Trocar o termo "garantir" por "estabelecer meios". 23.12.1. Estabelecer meios para que as intervenções e os reparos realizados não levem o Sistema Submarino a uma condição inferior ao nível de segurança estabelecido na norma e código aplicável.	Entendimento que o termo proposto é mais adequado às responsabilidades do Operador (determina a ação por parte do Operador).	Não implementada. A palavra "garantir" é apropriada ao objetivo do regulamento pretendido pela ANP.
234	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.12.3	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.3 conforme abaixo: 23.12.3. Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo, no que for aplicável, aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, normas, regulamentações e as melhores práticas da indústria. Esta documentação deverá ser realizada antes do reinício da operação, quando aplicável.	1-Alguns reparos podem ser executados com o equipamento em operação não havendo, portanto, reinício da operação. Exemplo: reparo de capa externa em dutos flexíveis. 2-Alguns reparos são definidos por norma e não pelo fabricante.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, normas, regulamentações e as melhores práticas da indústria."

235	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.12.4 f)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.4 f) conforme abaixo: f) Precauções necessárias, condições operacionais e o prazo de validade dos reparos, quando aplicável.	A necessidade destas exigências deve ser avaliada para cada tipo de reparo.	Não implementada. A necessidade deverá ser avaliada para todos os reparos.
236	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	23.12.4 g)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 23.12.4 a) conforme abaixo: g) Dados dos responsáveis pela inspeção, teste e/ou ensaios e suas qualificações técnicas;	Sugere-se a alteração do texto para compatibilizá-lo com o texto do item 23.12.2.	Implementada.
237	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	24.2.4	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 24.2.4 conforme abaixo: 24.2.4. Assegurar que os tramos projetados para funções estáticas não sejam reutilizados para funções dinâmicas sem que o projeto seja verificado para esta nova utilização.	Sugere-se alterar o item incluindo a necessidade de verificação para permissão de utilização como dinâmico. Nada impede que um duto flexível, rígido ou umbilical, inicialmente projetado para aplicação estática seja reavaliado e aprovado para função dinâmica. Não se deve fazer a mudança de aplicação sem a verificação específica. Particularmente, umbilicais normalmente não fazem esta distinção (estático e dinâmico), sendo caracterizado por somente uma estrutura. Do mesmo modo, Risers flexíveis antigos instalados em lâminas d'água rasa possuem estrutura igual a alguns dutos de aplicação estática em lâminas d'água profunda.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "Assegurar que os tramos projetados exclusivamente para funções estáticas não sejam reutilizados para funções dinâmicas." A obrigação foi baseada na prática recomendada pela API RP 17B.
238	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	25	Sugere-se a substituição dos termos não somente neste item, como também ao longo do texto do regulamento, conforme abaixo: "vida útil" pelo termo "vida", e "vida útil de projeto" pelo termo "vida de projeto".	A alteração sugerida tem por objetivo alinhar o conteúdo do regulamento à terminologia adotada nas normas internacionais, citadas como referência na Nota Técnica nº 133/SSM/2015.	Não implementada. Os termos são conhecidos e não geram problemas de entendimento.
239	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	25.2.1 a) e 25.2.1 b)	Juntar estes dois itens e alterar o texto para: Realizar avaliação preliminar, incluindo análise dos históricos: operacional, manutenção, inspeção, intervenções, e Avaliações de Integridade efetuadas;	Análises de risco são realizadas durante todas as fases do ciclo de vida, conforme previsto no Programa de Gerenciamento da Integridade (PGI). Pode-se retirar "Avaliação de Integridade" visto que a análise do histórico das Avaliações de Integridade efetuadas (capítulo 23) cobre esta demanda. Pode-se retirar "monitoramento e controle da corrosão", visto que faz parte da avaliação do item 25.2.1 d.	Não implementada. O objetivo do texto foi deixar claro para o operador as etapas que devem ser seguidas.
240	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	25.2.1 e)	Excluir este item.	Pode-se retirar, visto que faz parte da avaliação do item 25.2.1 d.	Não implementada. O objetivo do texto foi deixar claro para o operador as etapas que devem ser seguidas.
241	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	25.3.1 – c)	Sugere-se a alteração do conteúdo do item 25.3.1 c) conforme abaixo: c) Taxa de Corrosão esperada, quando aplicável;	Sugere-se a alteração do texto tendo em vista que a taxa de corrosão esperada não é aplicável para dutos flexíveis ou umbilicais.	Implementada parcialmente. Texto modificado: "Taxa de Corrosão esperada, quando a metodologia de monitoramento e controle da corrosão não for baseada na seleção de materiais;"
242	Instituto Brasileiro de Petróleo IBP	Capítulos 6 a 19	Sugestão de retirar do SGSS itens comuns com o SGSO, transcrevendo os mesmos com as alterações propostas no SGSS para o SGSO em futura revisão.	Independente das alterações sugeridas na redação específica dos itens acima, de um modo geral foram observados itens comuns entre o SGSS e o SGSO, estando o SGSS mais detalhado.	Não implementada A proposta sugerida é coerente, entretanto no atual momento não é possível implementá-la. O regulamento proposto foi a melhor forma que a Agência encontrou a curto e médio prazo para diminuir as lacunas regulatórias.

				<table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITOS DO SGSO</th> <th>CAPITULOS DO SGSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial</td> <td>6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial</td> </tr> <tr> <td>PG2 - Envolvimento do pessoal</td> <td>7 - Envolvimento da força de trabalho</td> </tr> <tr> <td>PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal</td> <td>8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho</td> </tr> <tr> <td>PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos</td> <td>9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos</td> </tr> <tr> <td>PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas</td> <td>10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas</td> </tr> <tr> <td>PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho</td> <td>11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho</td> </tr> <tr> <td>PG7 - Auditorias</td> <td>12 - Auditoria interna</td> </tr> <tr> <td>PG8 - Gestão da informação e da documentação</td> <td>13 - Gestão da informação e da documentação</td> </tr> <tr> <td>PG9 - Investigação de incidentes</td> <td>14 - Investigação de incidentes</td> </tr> <tr> <td>PG11 - Elementos críticos de segurança operacional</td> <td>15 - Elementos críticos de segurança operacional</td> </tr> <tr> <td>PG12 - Identificação e análise de riscos</td> <td>16 - Análise de riscos</td> </tr> <tr> <td>PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências</td> <td>18 - Planejamento e gerenciamento de emergências</td> </tr> <tr> <td>PG16 - Gerenciamento de mudanças</td> <td>17 - Gestão de mudanças</td> </tr> <tr> <td>PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais</td> <td>19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em contrapartida, também se percebe que os mesmos não alteram de forma significativa o que já é prática hoje.</p> <p>Sendo assim, a principal recomendação é no sentido de retirar do SGSS esses itens comuns, transcrevendo os mesmos com as alterações propostas no SGSS para o SGSO em futura revisão.</p> <p>O objetivo é manter o SGSO como o Regulamento Técnico de Gerenciamento da Segurança Operacional único e complementá-lo com regulamentos técnicos específicos para cada área.</p> <p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auditorias dos diversos regulamentos técnicos realizada em conjunto; - Maior facilidade na gestão da documentação por parte da Agência; - Maior facilidade na operacionalização dos regulamentos, visto que o Sistema de Gestão dos Concessionários é único; - Mantendo diversos documentos, regulamentando o mesmo tema, em uma futura revisão de um documento específico, o outro documento ficaria desatualizado, sendo que o Sistema de Gestão dos Concessionários é único. 	REQUISITOS DO SGSO	CAPITULOS DO SGSS	PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	PG2 - Envolvimento do pessoal	7 - Envolvimento da força de trabalho	PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal	8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho	PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas	10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas	PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	PG7 - Auditorias	12 - Auditoria interna	PG8 - Gestão da informação e da documentação	13 - Gestão da informação e da documentação	PG9 - Investigação de incidentes	14 - Investigação de incidentes	PG11 - Elementos críticos de segurança operacional	15 - Elementos críticos de segurança operacional	PG12 - Identificação e análise de riscos	16 - Análise de riscos	PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências	18 - Planejamento e gerenciamento de emergências	PG16 - Gerenciamento de mudanças	17 - Gestão de mudanças	PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	
REQUISITOS DO SGSO	CAPITULOS DO SGSS																																		
PG1 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial	6 - Cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial																																		
PG2 - Envolvimento do pessoal	7 - Envolvimento da força de trabalho																																		
PG3 - Qualificação, treinamento e desempenho do pessoal	8 - Qualificação, treinamento e desempenho da força de trabalho																																		
PG4 - Ambiente de trabalho e fatores humanos	9 - Ambiente de trabalho e fatores humanos																																		
PG5 - Seleção, controle e gerenciamento de contratadas	10 - Seleção, controle e gerenciamento de empresas contratadas																																		
PG6 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho	11 - Monitoramento e melhoria contínua do desempenho																																		
PG7 - Auditorias	12 - Auditoria interna																																		
PG8 - Gestão da informação e da documentação	13 - Gestão da informação e da documentação																																		
PG9 - Investigação de incidentes	14 - Investigação de incidentes																																		
PG11 - Elementos críticos de segurança operacional	15 - Elementos críticos de segurança operacional																																		
PG12 - Identificação e análise de riscos	16 - Análise de riscos																																		
PG14 - Planejamento e gerenciamento de grandes emergências	18 - Planejamento e gerenciamento de emergências																																		
PG16 - Gerenciamento de mudanças	17 - Gestão de mudanças																																		
PG17 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais	19 - Práticas de trabalho seguro e procedimentos de controle em atividades especiais																																		
243	Lauro Massao Yamada da Silveira	25.3.2	O relatório deverá ser validado pelo responsável pela integridade do Sistema Submarino e por uma entidade independente.	Pode haver conflito de interesses neste caso visto que o Operador do Sistema Submarino é o maior beneficiário de uma possível extensão de vida útil do sistema Submarino.	Não implementada. A ANP entende que o Operador do Sistema Submarino é o maior beneficiário, porque é o maior interessado na extensão de vida útil, mas é ele também o maior responsável pelos riscos assumidos.																														
244	ABES Petro	2	Inclusão do significado da sigla PMOA, citada nos itens 23.5.1, 23.5.3, 23.9.2; assim como, do termo “unidade de separação submarina”, citado no item 3.1.1.	Facilitar o entendimento para verificação da aplicabilidade do item às atividades da Empresa.	Implementada parcialmente. Nos locais onde a sigla PMOA foi utilizada, foi incluída definição. O termo foi substituído por “unidade de processamento submarino” e é usual																														

					na indústria de petróleo e gás natural.
245	ABESPetro	2.4	Verificar a possibilidade de ser inserido o termo Pré-Comissionamento.	Maior clareza.	Não implementada. <i>Pré-comissionamento</i> está incluído na definição de <i>Comissionamento</i>
246	ABESPetro	2.7	Reavaliar o uso do termo Condicionamento.	Esse termo é normalmente utilizado para descrever uma atividade alternativa para a Secagem em dutos de gás.	Não implementada A definição está de acordo com a NBR 15280-2.
247	ABESPetro	8.2.3.2 até 8.2.3.4	Sugerimos que seja incluída a posição/função de cada integrante da força de trabalho	O texto atual não está claro, podendo abrir para diferentes interpretações durante auditorias.	Não implementada. O regulamento é majoritariamente baseado em performance e tem a intenção de ser pouco prescritivo.
248	ABESPetro	20.2.2	De forma a minimizar as “quebras de projeto” sugerimos alterar a redação deste item como se segue: Deve-se identificar a norma principal utilizada para o projeto do duto, definir e justificar as quebras de projeto, nos pontos não cobertos pela norma principal, garantindo a compatibilidade entre as diferentes normas.	Maior clareza.	Implementada.
249	ABESPetro	20.5.1	Recomendamos retirar trecho destacado (“otimizar as tensões aplicadas”) pois, nesse contexto, apresenta-se como conceito vago sujeito a múltiplas definições.	O objetivo central de se maximizar a segurança operacional já abarca que as distribuições de tensões no duto sejam adequadas ao seu Envelope de Segurança.	Implementada. Texto modificado: Selecionar a rota do Duto Submarino de forma a maximizar a segurança operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteorológicas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela Autoridade Marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de terceiros, os requisitos de instalação, operação e manutenção, as normas e regulamentações.
250	ABESPetro	20.8.1.3	Item a ser incluído: - O isolamento térmico, quando requerido, deve ser parte do revestimento externo e seu projeto deve considerar no mínimo: o isolamento requerido, o revestimento anticorrosivo, o método de instalação, o ambiente externo, a espessura das camadas individuais e totais, a composição do material, as propriedades mecânicas, a resistência à absorção de água, sais e oxigênio, a degradação biológica, as limitações de temperatura, a ação de raios ultravioleta, os requisitos de preparação de superfície, os requisitos de aderência, os requisitos para teste e inspeção e os procedimentos de reparo.	Maior detalhamento.	Não implementada. O item proposto é similar a item contido em minuta prévia do regulamento enviada para comentários da indústria. Contudo o mesmo foi excluído após auditoria piloto e workshops com a indústria, por se considerar detalhamento excessivo. A informação foi incluída no item 20.9.1 que referencia a norma de projeto utilizada.
251	ABESPetro	20.10.1	Reescrever o item conforme se segue: Prever no projeto a utilização de revestimento anticorrosivo e sistema de proteção catódica (SPC) durante toda a vida útil da instalação em toda sua extensão.	Maior detalhamento.	Não implementada. O item 20.10 trata sobre o controle de corrosão interna. SPC e revestimento anticorrosivo estão previstos à

					corrosão externa e estão contemplados no item 20.9.1.
252	ABESPetro	20.10.5	Reescrever o item conforme se segue: Projetar o revestimento anticorrosivo considerando no mínimo: o método de instalação, o ambiente externo, a compatibilidade com o sistema de proteção catódica, a espessura das camadas individuais e totais e compatibilidade com o sistema de isolamento térmico, a composição do material, as propriedades mecânicas, a resistência à absorção de água, sais e oxigênio, a degradação biológica, as limitações de temperatura, a ação de raios ultravioleta, os requisitos de preparação de superfície, os requisitos de aderência, os requisitos para teste e inspeção e os procedimentos de reparo.	Maior detalhamento.	Não implementada. O item 20.10.5 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
253	ABESPetro	21.6.2	Sugerimos a inclusão do termo “quando aplicável” no item subitem g do item 21.6.2	Tornar claro que a referida condição se aplica apenas aos dutos rígidos.	Não implementada. A condição se aplica também a dutos flexíveis quando trata sobre a “capa externa”.
254	ABESPetro	21.12	Verificar a possibilidade de ser inserido o termo Pré-Comissionamento.	Maior clareza.	Não implementada. O item 21.12 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
255	ABESPetro	21.12.2.h	Verificar a possibilidade de ser inserido o termo Condicionamento, um processo de injeção de MEG seguido normalmente por um gás, como alternativa para o processo de Secagem.	Prática do mercado.	Não implementada. O item 21.12 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
256	ABESPetro	21.13	Verificar a possibilidade de ser inserido o termo Pré-Comissionamento.	Maior clareza.	Não implementada. O item 21.13 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
257	ABESPetro	21.14.1.12	O procedimento mencionado foca em atividades executadas durante a fase de instalação ou em atividades a serem executadas durante a vida útil do equipamento?	Dúvida.	Não implementada. O item 21.14 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
258	ABESPetro	21.14.1.14	O procedimento mencionado foca em atividades executadas durante a fase de instalação ou em atividades a serem executadas durante a vida útil do equipamento?	Dúvida.	Não implementada. O item 21.14 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
259	ABESPetro	21.14.1.15	O procedimento mencionado foca em atividades executadas durante a fase de instalação ou em atividades a serem executadas durante a vida útil do equipamento?	Dúvida.	Não implementada. O item 21.14 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.
260	ABESPetro	21.14.1.19	O procedimento mencionado foca em atividades executadas durante a fase de instalação ou em atividades a serem executadas durante a vida útil do equipamento?	Dúvida.	Não implementada. O item 21.14 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública.

					Pública.
261	ABESPetro	21.14.1.29	Alterar a redação para: Relatório de inspeção de revestimento anticorrosivo e de isolamento térmico de junta de campo; Ou: Relatório de inspeção de revestimento de junta de campo;	Maior clareza.	Não implementada. O item 21.14 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública. Item 21.9.1 dispõe: O Operador do Sistema Submarino deverá garantir que os documentos <i>as built</i> gerados na fase de fabricação e instalação e exigíveis pelas normas aplicáveis, sejam adequadamente arquivados ao longo de toda a vida útil do Sistema Submarino.
262	ABESPetro	22.2.4	Verificar a possibilidade de ser inserido o termo Pré-Comissionamento.	Maior clareza.	Não implementada. O comentário não está relacionado ao item 22.2.4 da minuta do regulamento enviada para Consulta Pública.
263	ABESPetro	24.4.1	Sugerimos a inclusão do Histórico de fluidos manuseados	Auxiliar na identificação de perigos e risco durante a operação de recolhimento e lançamento.	Não implementada. O comentário não tem pertinência para o item 24.4.1 da minuta do regulamento enviada para Consulta Pública.
264	ABESPetro	26.2.1.d)	Como boa prática de outros países, recomendamos que o conjunto de licenças seja centralizado em um único órgão, a ANP no caso, que constituiria um comitê executivo com a participação de elementos de outros órgãos que tem responsabilidade legal de também avaliar e aprovar o Plano (Marinha, IBAMA, etc.).	A necessidade de múltiplos processos administrativos em diversos órgãos, onera e trás atrasos a um processo complexo que deveria ter uma abordagem integrada pelos entes governamentais envolvidos.	Não implementada. A sugestão foge do escopo do regulamento técnico.
265	ABESPetro	27.3	Reavaliar o uso do termo Condicionamento.	Esse termo é normalmente utilizado para descrever uma atividade alternativa para a Secagem em dutos de gás.	Não implementada. O item 27.3 não existe na minuta do regulamento enviada para a Consulta Pública. Adicionalmente, a definição está de acordo com a NBR 15280-2.